

INCRA/SUPER. ESTADUAL/SR - CEARA

Edital 1/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2025	373045-INCRA/SUPER. ESTADUAL/SR - CEARA	ROBERTO DE ALMEIDA MARCAL	19/08/2025 14:00 (v 0.7)
Status	ASSINADO		
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	65/2025	54000.067301/2025-17

Pregão Eletrônico



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Avenida Américo Barreira, nº 4700, - Bairro Bela Vista, Fortaleza/CE, CEP 60.442-800

PREGÃO ELETRÔNICO 1/2025

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 3.199.365,14 (Três milhões, cento e noventa e nove mil, trezentos e sessenta e cinco reais e quatorze centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 02/09/2025 às 10 horas (horário de Brasília)

Critério de Julgamento: Menor Preço do Grupo

Modo de disputa: Aberto e fechado

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM: Não

Torna-se público que a Superintendência Regional do INCRA no Ceará, por meio da Divisão de Administração, sediada à Av. Américo Barreira, nº 4.700, - Bairro Bela Vista/CE, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação de serviços de **Limpeza e Conservação - Outras Necessidades** para atender às necessidades do INCRA/CE, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em **Grupo Único**, formado por **03 itens**, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Não se aplica.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015. .

3.7 Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3. Sociedades cooperativas nos termos definidos pelo Termo de Conciliação Judicial homologado pela Justiça do Trabalho nos autos da ação civil pública nº 01082-2002-020-10-00-0, firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, consoante PARECER n. 002/2023/DECOR /CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00006/2023/SGPP/CGU/AGU (nup: 00688.001058/2022-11, sequencial 27-30)

3.7.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.9 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.11 *pessoas jurídicas reunidas em consórcio.* Não será admitida a possibilidade de empresas concorrerem em consórcio, considerando que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica, o que não é o caso desta contratação. No mais, a participação de consórcio apresentaria a dificuldade em limitar procedimentos e atribuir responsabilidade em caso de falhas.

3.7.12 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.7.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.5 e 3.7.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.7.5 e 3.7.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. *O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.*

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.1 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.6 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.6. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.6.7 que exerce atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.6.8. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.6.9. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.6.10. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

5.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário(mensal do item)...(esse valor o sistema multiplicará pela quantidade 60(sessenta) meses, relativo a vigência inicial do contrato).

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1 O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS /PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006, exceto, aquelas que prestam serviços de limpeza ou conservação, nos termos do art. 18, § 5º-C, inciso VI, c/c § 5º-H, da Lei Complementar no 123/2006. .*

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.13. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

6.14. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6.15. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item .

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um) real.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), acima da melhor proposta ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.22.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.22.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

- 7.22.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.22.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.23.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 7.23.2. empresas brasileiras;
- 7.23.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.23.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.24. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 7.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.25.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.
- 7.25.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.25.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.25.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.25.5. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.25.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.1.1. SICAF;
- 8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>);
- 8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
- 8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletiva de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

8.7.1. Convenção Coletiva CCT/CE000086/2025 (em vigência para todo Estado do Ceará)

8.8. Os acordos, dissídios ou convenções coletivas indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.

8.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.9.1. contiver vícios insanáveis;

8.9.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.9.3. apresentar preços inexistíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexistibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.11. A inexistibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão, que comprove:

8.11.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.11.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.12. Se houver indícios de inexistibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13.1. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

8.13.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.13.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.13.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.16. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

8.16.1. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

8.16.2. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

8.16.3. cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e

8.16.4. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.17. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

8.18. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão concederá o prazo de no mínimo **duas horas** para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.19. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

8.20. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma..

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas

normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é recomendável para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do telefone (85)3299-1321/3299-1317, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.9.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico ou pelo responsável legal da empresa ou por pessoa por ele indicada, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.12. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **DUAS HORAS** horas, para:

9.14.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.14.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.1.

9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 10(dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 10(dez) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 10(dez) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*

10.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7. 1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10.8. *Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.*

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Não se aplica.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Não se aplica.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico através de solicitação feita ao email: reny.oliveira@incra.gov.br

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.7.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 05(dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:
wanderley.brito@incra.gov.br

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/incra/pt-br/centrais-de-conteudos/publicacoes/editais-de-licitacoes/pregao>

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

16.11.1.1. Apêndice 1 do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

16.11.1.2. Apêndice 2 do Anexo I - Relação de Materiais; e

16.11.1.3. Apêndice 3 do Anexo I - Modelo de Instrumento de Medição de Resultados - IMR

16.11.2. Anexo II – *Minuta de Termo de Contrato*;

16.11.3. Anexo III – Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União;

16.11.4. Anexo IV – Modelo de Proposta/Planilha de Custos e Formação de Preços;

16.11.5. Anexo V – Modelo de Autorização para a Utilização da Garantia e de Pagamento Direto (conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017);

16.11.6. Anexo VI – Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública;

16.11.7. Anexo VII – *Declaração de Responsabilidade pelo enquadramento sindical*; (Instrução Normativa SEGES nº 176/2024)

16.11.8. Anexo VIII - Modelo de Declaração de Vistoria.

16.11.9. Anexo IX - Planilha Editável.

....., de de 2025.

Francisco Erivando Santos de Sousa

Superintendente Regional/INCRA/CE

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FRANCISCO ERIVANDO SANTOS DE SOUSA

Superintendente Regional



Assinou eletronicamente em 19/08/2025 às 14:00:08.

WANDERLEY DE OLIVEIRA BRITO

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 18/08/2025 às 12:29:08.

INCRA/SUPER. ESTADUAL/SR - CEARA

Termo de Referência 5/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
5/2025	373045-INCRA/SUPER. ESTADUAL/SR - CEARA	RENY ITALO DE OLIVEIRA PEREIRA	04/08/2025 11:32 (v 1.4)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	65/2025	54000.067301/2025-17

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo n° 54000.067301/2025-17

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de serviços contínuos, terceirizados de **Limpeza e Conservação - Outras necessidades (SIASG /CATSER 24023)**, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

TABELA 1.

Item	Especificação	Unidade de medida	Qtd.
1	Serviços de LIMPEZA e CONSERVAÇÃO (Servente, CBO 5143-20). OBS: Estima-se 8 serventes , com observância a metragem da área a ser limpa, conforme relatório de análise da pesquisa de preços.	Posto	8
2	Serviços de COPEIRAGEM (Copeira, CBO 5134-25)	Posto	1
3	Serviços de MANUTENÇÃO das INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (Eletricista, CBO 7156-10)	Posto	1

1.1.1. A estimativa de 8 (oito) serventes foi aferida na pesquisa de preços, com base na área a ser limpa, conforme metragens na tabela abaixo:

TABELA 2.

Item	Especificação	Unidade de medida	Qtd.
	Área internas - pisos frios	m ²	3.055
	Área internas - laboratórios (TI)	m ²	75,83
	Área internas - Almoxarifados/galpões	m ²	449
	Área internas - Oficinas (Copa)	m ²	132

Área internas - Áreas com espaços livres, saguão, hall e salão	m ²	556,42
Área internas-banheiros	m ²	216,50
TOTAL DA ÁREA INTERNA		4.484,75
Área externa - Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	m ²	1.934
Área externa - Varrição de passeios e arroamentos	m ²	607,53
Área externa - Pátios e áreas verdes com alta frequência	m ²	260,32
Área externa - Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária	m ²	157,53
TOTAL DE ÁREA EXTERNA		2.959,38
Esquadrias externas - Face externa sem exposição a situação de risco	m ²	1.425
Esquadrias externas - Face interna	m ²	263,32
TOTAL DA ESQUADRIA EXTERNA		1.688,32
Fachadas envidraçadas - Fachada Envidraçadas	m ²	79,88
TOTAL FACHADA ENVIDRAÇADAS		79,88
TOTAL DA ÁREA A SER LIMPA		9.212,33 m²

Obs.: A memoria dos cálculos de quantidades e valores unitários mensais dos itens, encontram-se detalhados na pesquisa de preços, planilha de formação de preços e no relatório de análise, conforme DOC SEI (24649498, 24649524, 24649559, 24649569, 24649590, 24649624, 24649672, 24649906, 24649963, 24662334, 24664165, 24664429, 24665560 e 24664486), a qual demonstra o histórico da composição do valor estimado da contratação, bem como a necessidade estimada de 8 (oito) serventes com base na área a ser limpa (9.212,33 m²).

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) meses** contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que nos termos do art. 15 da Instrução Normativa nº 05 /2017-MPDG, “os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional”, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2025**, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pela Administração, na fonte geradora, e a coleta seletiva do papel para reciclagem, promovendo sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos da IN MARE nº 6, de 3/11/95, e do Decreto nº 10.936/2022, ou outra forma de destinação adequada, quando for o caso;

4.1.2. Nos termos da Lei nº 12.305, de 2010, do Decreto nº 10.936, de 2022, e da Instrução Normativa SLTI /MPOG nº 1, de 19/01/2010, a contratada deverá adotar as seguintes providências:

a) realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração;

a.1) os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização ao sistema de coleta seletiva ou logística reversa porventura estabelecido.

b) otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

b.1) racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

b.2) substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

b.3) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

b.4) racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

b.5) realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

b.6) treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;

b.7) Usar produtos preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

b.8) Usar produtos que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada.

c) utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (água de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

d) observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/1994, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

e) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

f) respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

g) desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:

g.1) pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

g.2) lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

g.3) pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.

4.1.3. Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de detergente em pó, fabricado no país ou importado, cuja composição respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na Resolução CONAMA nº 359, de 29/04/2005, e legislação correlata.

4.1.4 Os produtos a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente notificados /registrados na ANVISA, conforme Lei nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, RDC ANVISA Nº 40, de 2008 e RDC ANVISA Nº 59, DE 2010.

4.1.5. Por se tratar de produto cujos respectivos fabricantes desenvolvem atividades listadas no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, e que são obrigados ao registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, somente será aceito na execução do serviço o uso de produto, cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do Ibama (FTE Categoria: Indústria Química; Código: 15-13; Descrição: Fabricação de sabões, detergentes e velas), nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA Nº 13, de 23/08/2021, e legislação correlata.

4.1.6. A CONTRATADA deverá adotar os critérios de sustentabilidade abaixo descritos no que tange aos produtos que serão utilizados na execução do serviço e às obrigações que terão de ser cumpridas:

- Apresentar descrição detalhada dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços, e as respectivas comprovações a ele pertinentes exigidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- O detergente em pó a ser utilizado na execução dos serviços deverá possuir composição que respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na Resolução CONAMA nº 359, de 29/04/2005, e legislação correlata;
- Os produtos a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente notificados/registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, RDC ANVISA Nº 40, de 2008 e RDC ANVISA Nº 59, DE 2010;
- O fabricante dos produtos a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar regularmente registrados no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do Ibama (FTE Categoria: Indústria Química; Código: 15-13; Descrição: Fabricação de sabões, detergentes e velas), nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA Nº 13, de 23/08/2021, e legislação correlata.

4.1.7. Os APARELHOS ELÉTRICOS/EQUIPAMENTOS a serem utilizados na execução dos serviços deverão possuir a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na(s) classe(s) A ou a melhor classe disponível em norma regulamentadora do INMETRO.

4.1.8. Utilizar produtos de limpeza, preferencialmente, de origem animal e que sejam biodegradáveis.

4.1.9. É proibida a utilização de saneantes domissanitários de Risco I listados no art. 5º da Resolução RDC nº 184/2001 na prestação dos serviços.

4.1.10. A contratada obriga-se a observar e cumprir a legislação ambiental estadual e municipal, eventualmente incidentes sobre a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

4.1.11. É proibida a utilização de produtos de limpeza e conservação oriundos e/ou derivados de Organismos Geneticamente Modificados (OGM) ou de plantas em risco de extinção.

4.1.12. É permitida a utilização de produtos que, comprovadamente, sejam derivados de matérias-primas totalmente naturais.

4.1.13. É permitido o uso de sabonetes que não contenham agentes antimicrobianos, exceto para locais que sejam exigidos por normas afetas à saúde e outras regulamentações.

4.1.14. Os empregados da contratada na execução da prestação de serviços deverão atuar de forma efetiva na informação e comunicação de ocorrências, para manutenção constante das instalações, tais como:

a)Vazamentos na torneira ou no sifão do lavatório e chuveiros;

b)Saboneteiras e toalheiros quebrados;

c)Lâmpadas queimadas ou piscando;

d)Luzes de postes e refletores ligadas durante o dia;

e)Tomadas e espelhos soltos;

f)Fios desencapados;

g)Janelas, fechaduras ou vidros quebrados, entre outras;

4.1.15. Deverá ser firmado entre o órgão/entidade e a contratada um Acordo de Nível de Serviço (ANS), com o propósito de delimitar a execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade definidos.

4.1.16. É de responsabilidade da contratada na prestação dos serviços contratados, cumprir a legislação ambiental, para a gestão sustentável dos serviços, observando os Acordos de Nível de Serviços (ANS), nos termos do art. 17 da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008.

4.1.17. É obrigação da contratada disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, materiais de limpeza, bem como os demais materiais e equipamentos necessários à execução das atividades de limpeza dos ambientes relativos à contratação.

4.1.18. A contratada deverá observar a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional e as normas internas de segurança e saúde do trabalho.

4.1.19. É obrigação da contratada treinar e capacitar periodicamente seus empregados no atendimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como prevenção de incêndio, práticas de redução do consumo de água, energia e redução da geração de resíduos para implementação das lições aprendidas durante a prestação dos serviços.

4.1.20. É de responsabilidade da contratada o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) em bom estado de utilização aos seus funcionários, prezando pela saúde e segurança durante a execução da prestação dos serviços.

4.1.21. A contratada deve manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento evitando danos às pessoas e ao estado das instalações hidrossanitárias e elétricas.

4.1.22. A contratada deverá observar às recomendações técnicas e legais para o fornecimento dos saneantes domissanitários, sacos de lixo, papel higiênico, produtos químicos, etc.

4.1.23. Os serviços de limpeza que necessitem de veículos automotores para execução das atividades, devem reduzir as emissões de gases poluentes, utilizando modelos de veículos classificados como A ou B pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular e utilizar biocombustíveis para abastecimento.

4.1.24. É obrigação da contratada adotar medidas para evitar o desperdício da água potável, com verificação da normalização de equipamentos quanto ao seu funcionamento (se estão regulados, quebrados ou com defeitos), bem com práticas de racionalização.

4.1.25. A contratada deverá racionalizar o consumo de energia elétrica com a utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações, para os casos possíveis.

4.1.26. Só será admitida a utilização de equipamentos de limpeza que possuam o Selo Ruído, indicando o nível de potência sonora, conforme a Resolução específica do CONAMA e observações do INMETRO, que possam reduzir o risco à saúde física e mental dos trabalhadores, bem como os demais usuários expostos às condições adversas de ruídos que caracterizem poluição sonora no ambiente de trabalho.

4.1.27. A contratada deverá adotar práticas de redução de geração de resíduos sólidos, realizando a separação dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão ou entidade, na fonte geradora, e a coleta seletiva conforme legislação específica.

4.1.28. A contratada deverá utilizar apenas embalagens recicláveis na prestação do serviço, incentivando sua utilização ou substituição por fontes renováveis.

4.1.29. É obrigação da Contratada a apresentação da composição química dos produtos utilizados na prestação do serviço, quando solicitado da contratante.

4.1.30. É de responsabilidade da contratada a verificação da não utilização de produtos de limpeza que observem a utilização de Substâncias Perigosas, Biodegradabilidade dos Tensoativos, Toxicidade Aquática e Teor de Fósforo acima dos limites estabelecidos por regulamentos ou legislação apropriada.

4.1.31. O fornecimento de produtos e serviços deve ser acompanhado de Acordos de Níveis de Serviços (ANS) que assegurem a qualidade, disponibilidade, tempo de atendimento e correção de defeitos dentro de parâmetros compatíveis com as atividades de sustentabilidade previstas, utilizando os seguintes indicadores:

- a) Utilização de produtos de limpeza nas especificações técnicas previstas no edital, que sejam menos agressivos ao meio ambiente ou de menor impacto ambiental.
- b) Ausência de sujidades e manchas nos pisos, tetos, paredes, móveis, persianas e cortinas, vidros, sanitários, lavatórios e chuveiros.
- c) Esvaziamento de lixeiras em 2/3 por turno, obedecendo às características adotadas para a coleta seletiva e reciclagem de resíduos.
- d) Disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual, por empregado.
- e) Utilização de uniformes em condições apresentáveis e nas especificações determinadas.
- f) Ausência de defeito em torneiras e válvulas de descarga que economizem água.
- g) Reuso da água de limpeza para ambientes externos.
- h) Uso de equipamentos mais eficientes para a limpeza e que consumam menos energia elétrica.
- i) Uso de equipamentos de limpeza que emitam menos ruídos e sejam menos prejudiciais à saúde e à qualidade de vida do empregado e dos usuários.
- j) Ausência de resíduos nos ambientes de trabalho ou nos locais nos quais se presta o serviço.
- k) Número de ocorrência necessária para a manutenção de equipamentos decorrente do mau funcionamento e /ou limpeza necessária para esses objetos (bens ou materiais).

Subcontratação

4..2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor **anual** da contratação.

4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.4.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.4.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.4.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.5. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.8. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.8.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.9.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.9.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.9.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.10. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.12. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.15.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.15.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.16.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.16.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.16.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.17. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço previsto neste Termo de Referência.

Vistoria

4.20. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendável para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 16 horas, mediante prévio agendamento por meio do telefone (85)3299-1321/3299-1317.

4.21. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.22. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.23. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: A partir da assinatura do contrato.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.3. Para os serviços de Limpeza e Conservação:

ÁREAS INTERNAS

5.1.3.1. DIARIAMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

5.1.3.1.1. Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;

5.1.3.1.2. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;

5.1.3.1.3. Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vínculos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;

5.1.3.1.4. Varrer os pisos de cimento;

5.1.3.1.5. Varrer com vassouras apropriadas para a textura do revestimento de cada tipo;

5.1.3.1.6. Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os banheiros, quando necessário;

5.1.3.1.7. Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;

5.1.3.1.8. Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos do refeitório antes e após as refeições;

5.1.3.1.9. Realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora para destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022;

5.1.3.1.10. Limpar os corrimãos;

5.1.3.1.11. Proceder a limpeza de conservação e desinfecção dos bebedouros, com produtos apropriados, suprindo-os com garrafões de água mineral adquiridos pela Administração;

5.1.3.1.12. Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber;

5.1.3.1.13. Limpar e polir o elevador com produtos adequados;

5.1.3.1.14. Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados;

5.1.3.1.15. Aspirar o pó em todo o piso acarpetado.

5.1.3.2. DIARIAMENTE, DUAS VEZES, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

5.1.3.2.1. Efetuar a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitários e desinfetante;

5.1.3.2.2. Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, as paredes laváveis e azulejos, copas e outras áreas molhadas, bem como retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros e removendo-os para local indicado pela Administração.

5.1.3.3. SEMANALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

- 5.1.3.3.1. Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- 5.1.3.3.2. Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas;
- 5.1.3.3.3. Limpar com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- 5.1.3.3.4. Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- 5.1.3.3.5. Limpar com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- 5.1.3.3.6. Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- 5.1.3.3.7. Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
- 5.1.3.3.8. Lavar os bebedouros e higienizá-los com produtos próprios e recolocá-los em seus locais de origem;
- 5.1.3.3.9. Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones; Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, quadros em geral e executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal;
- 5.1.3.3.10. Limpar com produtos próprios os pisos, utilizando acessório umedecido pela diluição, enxaguando com água pura utilizando mangueiras;
- 5.1.3.3.11. Limpar e polir o elevador com produtos adequados;
- 5.1.3.3.12. Lavar portas e janelas com limpeza dos vidros internos e externos;
- 5.1.3.3.13. Encerar e polir com enceradeira todos os pisos enceráveis das dependências do INCRA.

5.1.3.4. SEMANALMENTE, DUAS VEZES, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

- 5.1.3.4.1. Limpar e higienizar os espelhos com pano umedecido em álcool e limpa vidros.

5.1.3.5. MENSALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

- 5.1.3.5.1. Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- 5.1.3.5.2. Limpar forros, paredes e rodapés;
- 5.1.3.5.3. Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
- 5.1.3.5.4. Limpar persianas produtos adequados;
- 5.1.3.5.5. Remover manchas de paredes;
- 5.1.3.5.6. Limpar marquises, peitoris, lixeiras, bocas de lobo, telhados, etc.;
- 5.1.3.5.7. Efetuar lavagem das áreas acarpetadas;
- 5.1.3.5.8. Limpar todas as poltronas, cadeiras, sofás, etc.;
- 5.1.3.5.9. Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janela ferro (de malha, enrolar, pantográfica, etc.) e efetuar revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

5.1.3.6. ANUALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

- 5.1.3.6.1. Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias;
- 5.1.3.6.2. Efetuar lavagem das áreas acarpetadas existentes no prédio.

5.1.3.7. ANUALMENTE, DUAS VEZES, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

- 5.1.3.7.1. Lavar as caixas d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las;

5.1.3.7.2. Lavar e remover todo tipo de sujeiras, manchas, incrustações como ceras velhas, seladores, resinas, tratamentos antigos, ou qualquer outro tipo de resíduo dos pisos vinílicos;

5.1.3.7.3. Selar e impermeabilizar os pisos vinílicos, utilizando os produtos adequados;

5.1.3.7.4. Aplicar brilho e fazer o acabamento com aplicação de cera, filme duro, de alta resistência e com brilho de molhado, antiderrapante.

5.1.3.7.5. Fazer a desratização, dedetização, descupinização e desinsetização das instalações, no que couber, haja vista aparições esporádicas de um ou outro destes insetos.

5.1.3.7.6. Limpeza dos telhados, calhas, retirando detritos de animais, folhas e outros acumulados, desobstruindo, se necessário, as canalizações de águas pluviais e telhados;

ESQUADRIAS EXTERNAS

5.1.4. Os serviços serão executados nas esquadrias externas e fachadas, conforme discriminado abaixo:

5.1.4.1. QUINZENALMENTE, UMA VEZ:

5.1.4.1.1. Limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando produtos antiembaçantes.

5.1.4.2. SEMESTRALMENTE, UMA VEZ:

5.1.4.2.1. Limpar fachadas envidraçadas (face externa), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando produtos ante embaçantes;

5.1.4.2.2. Limpar as paredes (face interna e externa) e área inferior dos pisos elevados, com produtos e equipamentos apropriados;

ÁREAS EXTERNAS

5.1.5. Os serviços serão executados nas áreas externas, conforme discriminado abaixo:

5.1.5.1. DIARIAMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

5.1.5.1.1. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;

5.1.5.1.2. Varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e embrorrhachados;

5.1.5.1.3. Varrer as áreas pavimentadas;

5.1.5.1.4. Realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, procedida pela coleta seletiva de papel para reciclagem, quando couber, nos termos da legislação vigente.

5.1.5.1.5. Varrer o pátio do estacionamento recolhendo o lixo e armazenando-o de forma adequada;

5.1.5.1.6. Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes do jardim;

5.1.5.1.7. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

5.1.5.2. DIARIAMENTE, DUAS VEZES, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

5.1.5.2.1. Retirar o lixo, duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração.

5.1.5.3. SEMANALMENTE, UMA VEZ:

5.1.5.3.1. Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.);

5.1.5.3.2. Lavar com detergente, encerar e lustrar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e embrorrhachados;

5.1.5.3.3. Limpar com Limpa Pisos em Geral diluído em água os pisos externos e se existirem áreas com fungos deve-se utilizar um novo produto após usar Limpa Pisos em Geral, incluído no processo de enxágue a utilização de máquina do tipo "wap" (sempre na opção leque);

5.1.5.3.4. Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes.

5.1.5.4. MENSALMENTE, UMA VEZ:

5.1.5.4.1. Lavar as áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento e efetuar a capina e roçada, retirar de toda área externa plantas desnecessárias, cortar grama e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas;

5.1.5.4.2. Recolher às suas expensas todo o material proveniente de capina, roçada, poda, rastelagem e limpeza das áreas externas, canteiros e jardins.

5.1.5.5. TRIMESTRALMENTE

5.1.5.5.1. Controle de vetores, pragas e roedores em todas as dependências do edifício, incluindo caixas de gordura, esgoto, de águas pluviais, vãos livres, garagem e áreas adjacentes, obedecendo aos padrões de segurança e saúde, medicina do trabalho e a legislação vigente;

5.1.5.5.2 Desenvolver ações preventivas e o monitoramento de possíveis focos de vetores, pragas e roedores.

SERVIÇOS QUE DEVERÃO SER EXECUTADOS SEMPRE QUE FOR SOLICITADO PELA ADMINISTRAÇÃO:

- a) Limpeza de caráter eventual e de atendimento extraordinário e imediato, sempre que se fizer necessário;
- b) Mudança de móveis e equipamentos de escritório e outros.
- c) Serviços de Manutenção das Áreas Verdes e irrigação diária (Farmácia Viva, Jardins interno e externo, Jardineiras e Vasos)
- d) Outros serviços similares, a critério da Administração do INCRA, que não implique em aumento de efetivo de pessoal ou de material ou de equipamento para sua execução.
- e) O serviço de lavagem dos pisos internos somente deverá ser executado após o horário de expediente desta SR. Os demais serviços deverão ser executados em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do INCRA.

5.1.6. Os SERVENTES deverão executar as seguintes tarefas:

- a) Efetuar a limpeza das instalações, mobiliários, equipamentos e materiais, respeitando as recomendações dos fabricantes dos produtos e equipamentos utilizados;
- b) Seguir as metodologias de referência dos serviços de limpeza e conservação das áreas internas, externas, fachadas, esquadrias e todas as outras obrigações especificadas neste Termo de Referência e legislação correlata;
- c) Abastecer os banheiros com os materiais necessários à higiene (papel higiênico, papel toalha e sabonete), observando para que não faltem;
- d) Proceder à coleta seletiva dos resíduos sólidos, observados os procedimentos definidos pela Administração, nos termos da Instrução Normativa - MARE nº 6, de 3/11/1995 e do Decreto 10.936/2022;
- e) Apontar e comunicar consertos necessários à conservação de bens e instalações, informando ao fiscal do contrato que tomará as providências necessárias;
- f) Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do fiscal do contrato, por meio do preposto da empresa contratada;
- g) Tratar todos os servidores e membros da Contratante, terceirizados, estagiários, colegas de trabalho e demais pessoas com educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção;

- h) Abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos previstos neste Termo de Referência, durante o período em que estiver prestando os serviços;
- i) Encaminhar ao conhecimento da Contratante, por meio do preposto da empresa Contratada, de forma imediata e em qualquer circunstância, a constatação de pessoas com atitude suspeita observada nas dependências da Contratante;
- j) Zelar pela segurança, limpeza e manutenção das instalações, mobiliários e equipamentos.

5.1.7. Os serviços de COPEIRAGEM deverão ser executados da seguinte forma:

1. Manusear e preparar bebidas e alimentos;
2. Efetuar o preparo de bandejas, pratos e mesas;
3. Manter os utensílios de copa devidamente organizados, guardados, limpos e higienizados, com a esterilização das xícaras, copos, talheres, pratos, panelas, potes e demais utensílios de copa e cozinha, toda vez que forem utilizados;
4. Manter os ambientes da copa sempre limpos, higienizados e organizados;
5. Preparar alimentos sempre que solicitado;
6. Evitar danos e perdas de materiais;
7. Zelar pelo armazenamento e conservação dos alimentos;
8. Realizar limpeza dos pertences da copa, tais como: geladeira, fogão, micro-ondas, armários e os demais usados no dia a dia;
9. Relacionar e enviar à Administração tempestivamente, a relação de utensílios, material de limpeza, e produtos alimentícios necessários e faltantes;
10. Realizar outras atividades pertinentes ao serviço de copa; e
11. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

5.1.8. Os serviços de Manutenção das Instalações Elétricas deverão ser executados da seguinte forma:

1. A manutenção é entendida como o conjunto de atividades técnico-administrativas, de natureza preventiva e corretiva, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação dos equipamentos e manutenção das instalações elétricas.
2. Entende-se por **manutenção preventiva** aquela destinada a prevenir ocorrências de defeitos ou mau funcionamento, mantendo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, inclusive os dos fabricantes, efetuando, caso necessário, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções.
3. Entende-se por **manutenção corretiva** aquela destinada a remover os eventuais defeitos apresentados nas instalações, colocando-os em funcionamento, compreendendo a substituição de peças, ajustes, reparos, e correções necessárias.
4. Tanto a manutenção preventiva como a corretiva, deverão ser realizadas em dias e horários de expediente nesta Superintendência, salvo, justificativa, aceita pela fiscalização do contrato.
5. Além dos serviços especificados no **CBO** – Código Brasileiro de Ocupações, o profissional que executará os serviços monta e repara instalações de baixa e alta tensão, guiando-se por esquemas e outras especificações, utilizando ferramentas manuais comuns e especiais, aparelhos de medições elétrica e eletrônica, material isolante e equipamentos de soldar, para possibilitar o funcionamento dos mesmos; estuda o trabalho a ser realizado, consultando plantas e/ou esquemas, especificações e outras informações, para estabelecer o roteiro das tarefas; coloca os quadros de distribuição, caixas de fusíveis, tomadas e interruptores, utilizando ferramentas normais, comuns e especiais, materiais e elementos de fixação, para estruturar a parte geral da instalação elétrica; executa o corte, dobradura e instalação de condutos, utilizando

equipamentos de cortar e dobrar tubos, puxadores de aço, grampos e dispositivos de fixação, para possibilitar a passagem da fiação; instala os condutores elétricos, utilizando chaves, alicate, conectores e material isolante, para permitir a distribuição de energia; testa a instalação, fazendo-a funcionar repetidas vezes, para comprovar a exatidão do trabalho executado; testa os circuitos da instalação, utilizando aparelhos de medição elétricos e eletrônicos, para detectar partes ou peças defeituosas; substitui ou repara fios ou unidades danificadas, utilizando ferramentas manuais comuns e especiais, materiais isolantes e soldas, para devolver à instalação elétrica condições normais de funcionamento; remanejamento de pontos lógicos e elétricos estabilizados. Trabalham em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.

5.1.8.1. DIARIAMENTE:

1. Verificar as condições gerais de segurança e funcionamento, da rede de distribuição do quadro geral de **Baixa Tensão e Média Tensão** e dos centros de distribuição;
2. Ispencionar a iluminação interna e externa com substituição de peças avariadas (luminárias, lâmpadas, reatores, soquetes, vidros e acrílicos de proteção, etc.);
3. Efetuar e trocar os reparos necessários das fiações, cabos, interruptores, tomadas e conectores elétricos;
4. Operar, ligar e desligar os sistemas de iluminação, conforme a rotina determinada pela CONTRATANTE;
5. Verificar a existência de ruídos elétricos ou mecânicos anormais nos quadros gerais.

5.1.8.2. MENSALMENTE

1. Verificar o Quadro Geral de **Baixa Tensão e Média Tensão(QGBT)**;
2. Verificar a concordância com as condições limites de corrente máxima permitida nos cabos, trabalhando para a proteção destes cabos;
3. Verificar, corrigir e trocar os cabos de alimentação quando em aquecimento;
4. Limpar, interna e externamente, os quadros;
5. Ispencionar e corrigir os isoladores e conexões, verificando que não tenha fuga de tensão;
6. Verificar a continuidade do aterramento e, caso necessário, corrigir;
7. Reapertar os parafusos de contato dos disjuntores, barramentos, seccionadores, contatores e conectores elétricos, etc.;
8. Verificar a resistência do aterramento com base nos limites normatizados;
9. Verificar a regulagem dos disjuntores gerais;
10. Substituir elementos defeituosos por outros de características técnicas adequadas.
11. Isoladores e pára-raios:
12. Verificar o estado de conservação das hastes e isoladores;
13. Verificar a continuidade do cabo terra, tubo de proteção, eletrodo e conexões da haste até o aterramento;
14. Ispencionar o aperto dos parafusos/porcas de fixação.
15. Iluminação e tomadas
16. Verificar a fixação das tampas e tubos das caixas de passagem e das tomadas;
17. Verificar a rede de tomadas de piso e sua fiação;
18. Ispencionar a limpeza dos componentes de iluminação interna e externa e limpar, quando os mesmos não estiverem limpos.

5.1.8.3. ANUALMENTE

No Quadro Geral de Baixa Tensão e Média Tensão- QGBT:

1. Reapertar os parafusos de contato dos disjuntores, barramentos, seccionadores, contatores, etc.;
2. Ajustar dispositivos de comando dos disjuntores;
3. Inspecionar o isolamento dos condutores;
4. Medir e registrar a resistência de isolamento dos cabos dos alimentadores;
5. Verificar a resistência do aterramento, com base nos limites normatizados;
6. Lubrificar as dobradiças das portas;
7. Eliminar pontos de ferrugem, corrosão;
8. Pintura e sinalização.

5.1.8.4. EVENTUALMENTE

1. Promover os reparos ou consertos detectados nas verificações expostas, sempre que necessário ou recomendado pela CONTRATANTE, inclusive a realização de serviços de substituição de lâmpadas, reatores, disjuntores, conectores, etc., queimados ou avariados.
2. Promover as modificações e ampliações de pequeno porte nas instalações elétricas.
3. Promover aumentos de circuitos, desde que a carga a ser instalada não ultrapasse os limites estabelecidos pelas características das instalações e normas técnicas brasileiras.
4. Promover as substituições de fusíveis, chaves magnéticas e contatores.
5. Promover, sempre que necessário, ou quando recomendado pela CONTRATANTE, os reparos e consertos, utilizando-se da equipe de profissionais da CONTRATADA.

5.1.8.5. Serviços de REDE LÓGICA:

5.1.8.5.1. MENSALMENTE

1. Verificar a fixação das tampas das caixas de passagem e tomadas;
2. Verificar a fixação das tomadas nas caixas.

5.1.8.5.2. EVENTUALMENTE

1. Instalar pontos novos de rede conforme solicitado pela CONTRATANTE;
2. Efetuar a movimentação de pontos de rede existentes conforme solicitado pela CONTRATANTE;
3. Promover, sempre que necessário ou recomendado pela CONTRATANTE, os reparos, consertos ou substituições detectados nas verificações expostas.

OBSERVAÇÕES:

1. Considera-se “ponto de rede” o conjunto composto por um ponto lógico (tomada) e uma extensão elétrica da rede estabilizada conectada a uma régua com 3 (três) tomadas (2p+t).
2. Considera-se “movimentação de ponto de rede existente” a situação em que o ponto de rede lógico e elétrico deverá ser desinstalado de seu local original e reinstalado em outro local, relativamente próximo, utilizando a rede elétrica, canaleta, régua elétrica e tomada existentes, promovendo eventuais extensões dos cabos elétricos e canaletas e, quando possível, o mesmo cabo lógico. A movimentação de ponto de rede não incrementa o número de portas lógicas em uso nos patch-panel. Considera-se “movimentação” mesmo nos casos onde o novo local do ponto de rede obrigar uma substituição total do cabo lógico (uma vez que cabos lógicos UTP não podem ser emendados).

3. Considera-se “instalação de ponto novo de rede” (acréscimo), a situação em que houver a necessidade de fornecimento de todos os materiais necessários para a instalação do mesmo: canaletas, cabos elétricos e lógicos, régua elétrica, tomada, etc. A instalação de ponto novo de rede implica em acréscimo no número de portas lógicas em uso nos patch-panel. O procedimento para fornecimento de energia elétrica poderá contemplar a instalação de nova régua elétrica em circuito elétrico existente que apresente folga ou a criação de um circuito novo a partir de Centro de Distribuição até o local indicado.

4. A padronização de materiais para pontos de rede lógica e elétrica, identificação e sistema de conexão dos cabos lógicos para tomada será fornecida pela CONTRATANTE e deverá ser obedecida pela contratada na movimentação e instalação de novos pontos de rede.

5.1.8.6. EQUIPAMENTOS ESTABILIZADORES e NO BREAK:

5.1.8.6.1. MENSALMENTE

1. Verificar a corrente nas fases R, S, T.
2. Verificar as tensões de entrada e saída entre fases e neutro.
3. Verificar as conexões e fixações.
4. Verificar a frequência e By Pass.
5. Verificar a existência de ruídos elétricos ou mecânicos anormais.
6. Testar a atuação das chaves seletoras.
7. Efetuar limpeza dos equipamentos.
8. Substituir as baterias, quando necessário.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: As atividades serão desenvolvidas nas dependências da Sede da Superintendência Regional do Incra no Estado do Ceará/ SR(CE), situada na Avenida Américo Barreira, n. 4700 - Bairro Bela Vista, Fortaleza/CE, CEP: 60440-850;

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: de segunda-feira a quinta-feira, das 7h30 às 12h30 e 13h30 às 17h30 e na sexta-feira das 8h às 12h e 13h às 17h, de acordo com Documento de Formalização da Demanda - DFD, respeitando a carga horária diária, com intervalo mínimo de 1 (uma) hora para o almoço e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.3.1.1. 44 horas semanais diurnas, de segunda-feira a sexta-feira.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. A relação básica encontra-se descrita no Apêndice II deste Termo de Referência.

5.4.2. Os materiais e produtos utilizados deverão ser biodegradáveis, de primeira qualidade e fornecidos em embalagens recicláveis;

5.4.3. A CONTRATADA deverá abastecer, ininterruptamente, as dependências sanitárias do INCRA, de papel higiênico, toalhas de papel, sabonete líquido e desinfetante, sem misturas, no mesmo padrão dos toalheiros, suporte de papel higiênico e saboneteiras já instalados;

5.4.4. Os materiais acima deverão ser entregues no INCRA até o 5º (quinto) dia útil de cada mês. A CONTRATADA deverá manter, no INCRA, estoque mínimo de 50% do consumo médio mensal de todo material e produtos previstos, ou seja, o equivalente e estimado para 15 (quinze) dias;

5.4.5. Os equipamentos deverão ser substituídos sempre que necessários ou solicitados pela FISCALIZAÇÃO do INCRA;

5.4.6. Deverão ser disponibilizado também pela contratada outras ferramentas e maquinários, de acordo com a necessidade dos serviços a serem executados; e

5.4.7. Os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, deverão estar dentro dos padrões normativos de sustentabilidade e das normas da ABNT aplicáveis, poderão ser similares, iguais ou superiores, desde que contenham na sua fórmula os mesmos princípios ativos. A inobservância desta condição implicará a recusa do mesmo, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação/substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. A demanda do órgão para os serviços de **LIMPEZA(m²)** encontra-se pormenorizada em tópico específico neste Termo de Referência.

5.5.2. Os serviços de Limpeza e Conservação serão executados pela contratada obedecendo ao disposto na IN nº 5/17 do SECRETÁRIO DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO e demais normas legais e regulamentares pertinentes, de acordo com as seguintes especificações, produtividades e periodicidades:

5.5.2.1. As **produtividades** de referência têm como base o Anexo VI-B da IN/SEGES nº 05/2017.

5.5.2.2. Os **valores limites** para os serviços de limpeza e conservação baseiam-se em índices de produtividade por servente em jornada de 8 (oito) horas diárias, dentro dos seguintes parâmetros:

5.5.2.2.1. áreas internas com produtividade de 800 m² a 1200 m² (oitocentos a mil e duzentos metros quadrados);

5.5.2.2.2. áreas externas com produtividade de 1800 m² a 2.700 m² (mil e oitocentos a dois mil e setecentos metros quadrados);

5.5.2.2.3. esquadrias externas com produtividade de 300 m² a 380 m² (trezentos a trezentos e oitenta metros quadrados); e

5.5.2.2.4. fachadas envidraçadas com produtividade de 130 m² a 160 m² (cento e trinta a cento e sessenta metros quadrados).

5.5.2.2.5. banheiros: 200 m² a 300 m². (duzentos a trezentos metros quadrados).

5.5.3. O imóvel tem arquitetura composta de 04 (quatro) andares, 01 (um) anexo, garagem, áreas verdes e calçada.

5.5.4. Nos casos em que a Área Física a ser contratada for menor que a estabelecida para a produtividade mínima de referência estabelecida neste item, esta poderá ser considerada para efeito da contratação.(Anexo VI-B da IN/SEGES/nº 5/2017).

5.5.5. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas nos serviços estão estabelecidas neste Termo de Referência, conforme Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.

5.5.6. A CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados vale-transporte, vale-alimentação e outros benefícios, com observância a Convenção Coletiva de Trabalho e na legislação pertinente à matéria.

5.5.7. A qualificação mínima exigida para os profissionais que executarão os serviços será, conforme abaixo:

5.5.7.1. Serviços de Limpeza - Servente: Ensino fundamental completo ou equivalente, além de competências pessoais, tais como: disciplina, atenção, cordialidade, ética profissional, paciência, educação, capacidade de organização, equilíbrio emocional e discrição; cuidados com a aparência e higiene pessoal, dentre outros.

5.5.7.2. Serviços de Copeiragem - Copeira: Ensino fundamental completo ou equivalente; além de competências pessoais, tais como: disciplina, atenção, cordialidade, ética profissional, paciência, educação, capacidade de organização, equilíbrio emocional e discrição; cuidados com a aparência e higiene pessoal, dentre outros.

5.5.7.3. Serviços de Manutenção das Instalações Elétricas - Eletricista: Ensino médio completo e qualificação básica de formação de eletricista ou eletricista instalador predial, com carga horária mínima de 120 horas; experiência mínima comprovada de 6 (seis) meses na função ou em áreas correlatas; além de competências pessoais, tais como: disciplina, atenção, cordialidade, ética profissional, paciência, educação, capacidade de organização, equilíbrio emocional e discrição; cuidados com a aparência e higiene pessoal, dentre outros.

5.5.8. A exigência de qualificações mínimas requeridas dos respectivos profissionais deverão ser comprovadas, como condição para assinatura do contrato, mediante a apresentação de diploma ou certificado emitido por instituição de ensino legalmente credenciada pelo Ministério da Educação.

5.5.9. Em nenhuma hipótese haverá pagamento pela Contratante de horas extras.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

5.7. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.7.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

5.7.1.1. 01 (um) conjunto completo ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita do Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

5.7.2.. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

5.7.2.1. Uniforme masculino e feminino;

5.7.2.1.1. Os uniformes deverão ser novos, não podendo a CONTRATADA fornecer uniformes reaproveitados;

5.7.2.1.2. **Serviços de Limpeza:** 2 (duas) calças compridas com elástico e cordão; 3 (três) camisas tipo camiseta; 3 (três) pares de meias em algodão; 1 (um) par de tênis preto - solado baixo; 1 (um) par de botas de borracha.

5.7.2.1.3. **Serviços de Copeiragem:** 2 (duas) calças compridas com elástico e cordão; 2 (duas) camisa /camiseta, manga longa ou curta com logotipo da empresa do lado esquerdo; 2 (duas) toucas na cor preta; 2 (dois) avental cor branco; 1 (um) par de calçado fechado – tênis; 2 (dois) pares de meias, em algodão.

5.7.2.1.4. **Serviços de Manutenção das Instalações Elétricas:** 2 (duas) calças Jeans, com bolsos tipo sacola; 2 (duas) camisas em algodão manga curta, com logotipo da empresa do lado esquerdo; 2 (duas) batas em brim com bolso grande e logotipo da empresa do lado esquerdo, 1 (um) cinto na cor preta; 1 (um) par de botas - botina de segurança; e 2 (dois) pares de meias em algodão.

5.7.3. Caso ocorram mudanças no fardamento dos empregados durante a vigência contratual (cores, logomarcas, etc.) propostas pela própria contratada, ficará esta obrigada a fornecer 01 (um) novo conjunto

completo de fardamento por empregado, nas mesmas condições do início da execução do contrato, sem ônus para o contratante, garantindo-se, desta forma, a manutenção de padrão único dos uniformes entre todos os colaboradores.

5.7.4. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.7.5. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto sempre que solicitado pela fiscalização.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme apêndice 3 deste Termo de Referência para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos;

6.16.2. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

6.16.3. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

6.16.4. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada;

6.16.5. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

6.16.6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

6.16.7. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada;

6.16.8. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

6.16.9. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021 e art. 62 da IN 05/2017; e

6.16.10. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017).

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.19. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá

ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.

6.20. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

6.21. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.

6.22. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceu suas atividades.

6.23. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

6.24. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.

6.25. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

6.26. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

6.27. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

6.27.1. se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;

6.27.2. se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

6.27.3. se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.27.4. se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

6.28. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverá informar previamente ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades. Em havendo concordância, este informará ao fiscal do contrato, que avisará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a previsão da data de ausência do trabalhador.

6.29. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.30. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

6.30.1. se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.30.2. se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

Fiscalização Administrativa

6.31. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.33. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.34. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.34.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.34.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.34.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.34.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.34.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.34.1.1.4. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.34.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.34.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.34.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.34.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.34.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.34.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

6.34.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.34.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.34.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

6.34.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

6.34.1.3.6. documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

6.34.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- 6.34.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 6.34.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 6.34.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 6.34.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 6.35. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.34.1.1 acima deverão ser apresentados.
- 6.36. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.34.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 6.37. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 6.38. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 6.39. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 6.40. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 6.41. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 6.42. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 6.43. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 6.44. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.
- 6.45. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 6.46. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 6.47. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 6.48. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 6.49. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.50. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

6.51. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.52. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.53. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.54. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Segea /Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.55. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.56. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

6.56.1. diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

6.56.2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.

6.57. As compensações de jornada limitam-se:

6.57.1. à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

6.57.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

6.58. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

Gestor do Contrato

6.59. Cabe ao gestor do contrato:

6.59.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.59.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.59.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.59.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.59.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.59.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.59.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.59.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.59.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.59.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.60. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme apêndice 3 deste Termo de Referência.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.4.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à contratada e à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.4.3. Para o disposto no item anterior, serão designados no mínimo 2 (dois) fiscais;

7.4.4. Exigir da Contratada a designação formal de preposto para atuar junto a fiscalização do contrato;

7.4.5. Notificar a Contratada por escrito ou por e-mail da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção; e

7.4.6. No cumprimento do objeto, excepcionalmente poderá ser admitida a flexibilização da execução da atividade ao longo do horário de expediente, mediante a redução no horário de intervalo do almoço, vedando-se a realização de horas extras ou pagamento de adicionais não previstos nem estimados originariamente no ato convocatório.

7.4.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo, condições, e número de postos de serviço pactuados, verificando-se sempre o atendimento da qualidade dos serviços prestados na forma estabelecida no Edital e seus Anexos, conforme detalhamento a seguir:

7.4.7.1. A contratada somente fará jus ao valor mensal integral pela prestação dos serviços se comprovada a efetiva assiduidade, pontualidade e cumprimento das tarefas designadas a todos empregados alocados nos diversos postos de serviços no mês sob referência, devendo ser glosado do valor mensal da nota fiscal/fatura de prestação dos serviços o montante relativo a quantia per capta apurada em relação a cada posto de serviço para o qual ocorra eventual falta do empregado sem a devida substituição, cujo cálculo será baseado nos valores mensais por empregado constantes das planilhas de custos e formação de preços elaboradas para cada posto de serviço contratado;

7.4.7.2. O valor da glosa será obtido dividindo-se o custo mensal de cada empregado por 30 (trinta) e multiplicando-se o resultado pela quantidade de dias de ausência da prestação do serviço. Porém, se a falta da prestação dos serviços ocorrer num período de tempo inferior a 8 (oito) horas, carga horária diária comum a todos os empregados, o valor a ser descontado se obtém dividindo-se o custo diário de cada empregado por 8 e multiplicando-se pela quantidade de horas não laboradas;

7.4.7.3. A aplicação das glosas acima previstas não excluem a contratada da incidência de eventuais multas decorrentes do descumprimento das disposições elencadas neste termo de referência;

7.4.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com o anexo XI da IN SLTI/MPOG Nº 05/2017; e

7.4.9. Garantir a vedação ao nepotismo, nos termos do art. 7º do Decreto n. 7.203/2010.

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar;

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Repactuação

7.38. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.39. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.39.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.39.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.40. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.40.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.41. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, Observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.42. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.43. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.44. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.45. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.45.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.45.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.46. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.46.1. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.46.2. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.46.3. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.47. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento **IPCA**, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.48. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.49. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.50. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.51. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.52. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.53. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.54. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.55. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.56. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.57. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.58. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.59. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até **1 (um) mês**, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.60. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.61. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.62. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.63. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.64. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.65. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.65.1. *A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.*

Cessão de Crédito

7.66. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.66.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.66.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.66.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.66.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.67. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento por Fato Gerador

Conta-Depósito Vinculada

7.68. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05 /2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.69. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.70. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.71. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os

valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.72. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.73. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.73.1. 13º (décimo terceiro) salário;

7.73.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.73.3. Multa sobre o FGTS; e

7.73.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.74. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES /MP n. 5/2017.

7.75. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.76. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.77. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.78. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.79. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.80. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.81. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 2% (dois por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

9.3. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada na Convenção Coletiva de Trabalho nº CE000086/2025, utilizada como paradigma:

a) salário-base no valor de:

R\$ 1.536,43 (mil, quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e três centavos) para os cargos de servente e copeiro;

R\$ 1.869,17 (mil, oitocentos e sessenta e nove reais e dezessete centavos) para o cargo de eletricista.

b) auxílio-alimentação, no valor de R\$ 27,60 (vinte e sete reais e sessenta centavos) correspondente aos dias efetivamente trabalhados; e

c) benefícios de natureza trabalhista ou social que contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral, a saber: **conforme expressos na planilha de custos e formação de preços**.

9.3.1 Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;

9.3.2. Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;

9.3.3. Os valores orçados pela Administração constam das planilhas estimativas da pesquisa de preços, conforme documentos já mencionados neste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG =

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG =

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante	
LC =	

Passivo Circulante

9.24. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e

9.25. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

9.26. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.30. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VI do Edital, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

9.30.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.30.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.32. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.32.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.33. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.34. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.34.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.34.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de **2 (dois)** anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.34.1.2. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

9.34.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.34.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.34.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.34.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.35. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.36. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.37. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.38. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.39. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.40. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.41. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

TABELA 3.

Item	Descrição/Especificação	Unidade de medida	Qtd.	Valor Unitário Mensal (estimado)	Valor Global (60 meses) (Estimado)
------	-------------------------	-------------------	------	----------------------------------	------------------------------------

				(R\$)	(R\$)
1	Serviços de LIMPEZA e CONSERVAÇÃO (Servente, CBO 5143-20). OBS: Estima-se 8 serventes, com observância a metragem da área a ser limpa, conforme relatório da pesquisa de preços.	Posto	8	40.553,33	2.433.199,94
2	Serviços de COPEIRAGEM (Copeira, CBO 5134-25)	Posto	1	6.115,28	366.916,80
3	Serviços de Manutenção das Instalações Elétricas (Eletricista, CBO 7156-10).	Posto	1	6.654,14	399.248,40
VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (60 MESES)					3.199.365,14

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 3.199.365,14 (Três milhões, cento e noventa e nove mil, trezentos e sessenta e cinco reais e quatorze centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 37201/373045;
- II) Fonte de recursos: 1052000231;
- III) Programa de trabalho: 226003;
- IV) Elemento de despesa: 339037; e
- V) Plano interno: A3220000301.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Fortaleza/CE, 4 de agosto de 2025.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

Regra não aplicável a licitação em questão.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Regra não aplicável a licitação em questão.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RENY ITALO DE OLIVEIRA PEREIRA

Divisão de Administração/Requisitante



Assinou eletronicamente em 04/08/2025 às 11:21:53.

EPAMINONDAS ARISTOTELES DA SILVA

Requisitante



Assinou eletronicamente em 04/08/2025 às 11:22:28.

MARCOS AURELIO CANDIDO DA SILVA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 04/08/2025 às 11:32:20.

Estudo Técnico Preliminar 4/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 54000.067301/2025-17

2. Descrição da necessidade

Prestação de Serviço de **Limpeza e Conservação - Outras necessidades**

(*Inciso I, art. 18, §1º da Lei 14. 133/2021*)

Este estudo técnico preliminar têm por objetivo identificar e analisar os *cenários* para atendimento da demanda requisitada, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das *soluções* identificadas. Fornecer as informações necessárias para *subsidiar* a elaboração do Termo de Referência, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

De acordo com o artigo 6º da IN/SEGES 58/2022, o ETP deverá evidenciar o *problema* a ser resolvido e a melhor *solução*, de modo a permitir a avaliação da *viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação*.

Passamos então a analisar o contexto do requisitante no Documento de Formalização da Demanda – **DFD** ([24419696](#)).

O presente estudo abrange uma demanda de contratação para prestação, de forma contínua, dos serviços de **Limpeza e Conservação(Servente)**, **Copeiragem(Copeira)** e **Manutenção Elétrica(Eletricista)**, com fornecimento de mão de obra, disponibilizando materiais, equipamentos e ferramentas, necessárias à execução dos serviços, a serem executados no **prédio** da Sede da Superintendência Regional do INCRA /CE no Ceará, localizada na Av. Américo Barreira, nº 4.700 - Bela Vista - Fortaleza-CE.

A Superintendência Regional do Ceará já teve esse tipo de *necessidade* em anos anteriores, com execução de seus contratos. Constatamos nos autos do NUP 54000.145307/2024/43 que o INCRA/CE possui **Contrato nº 08000/2024**, [SEI\(22846361\)](#), em vigência, cujo objeto é o mesmo da demanda ora requerida, firmado com a empresa C R E SERVICOS E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA, CNPJ/MF nº 34.727.415/0001-83, contemplando a vigência no período de 28/12/2024 a 28/12/2025. Observamos que este ajuste refere-se a contratação de remanescente de serviços decorrentes do Pregão Eletrônico nº 001/2023 (NUP 54000.085561/2023-02), certame realizado com base ainda na extinta Lei 8.666/93. Observamos nos autos que a empresa que foi vencedora da respectiva licitação(MEGHA SERVICE LTDA), teve seu contrato rescindido, unilateralmente, por descumprimento contratual [SEI \(224,30083, 22688185 e 22674913\)](#), NUP 54000.145307/2024/43, resultando na convocação, pela ordem de classificação do referido Pregão, a referida empresa para celebração de contrato para execução do *remanescente* dos serviços.

Constata-se nos autos do contrato em vigência que a empresa contratada já apresentou inúmeras *ocorrências* descumprindo cláusulas contratuais, já tendo sido notificada pela administração e sofrido aplicação de penalidades. É fato nos autos também que a administração vem enfrentando grandes dificuldades com a execução do contrato em vigor, mesmo inúmeras notificações solicitando saneamento

de ocorrências de descumprimento contratual. O *histórico* da gestão, cenários e acompanhamentos apresentados na execução do contrato em vigência poderá ser constatado através do processo eletrônico do contrato em andamento, já mencionado neste documento.

Dante desse cenário, aponta o **DFD**, a necessidade da instauração de novo procedimento licitatório tendo como base legal a Lei.14.133/21 e seus regulamentos. Entendemos ser pertinente o pleito do requerente, para evitar a *descontinuidade* na execução de serviços, *necessários e essenciais*, para o INCRA/CE, conforme apresentaremos neste ETP.

Dado o leque de competências funcionais e áreas de atuação deste órgão, de fundamental importância se faz o municiamento desta autarquia de serviços eminentemente acessórios – não ligados diretamente à atividade fim – conforme previsto no Decreto nº 9.507/18. Os serviços que são o objeto do presente estudo se enquadram nessa definição, pois são necessários à autarquia – conforme será demonstrado adiante. Em suma, as atividades que se pretendem terceirizar atendem às condicionantes estabelecidas em legislação aplicável(*Decreto 9.507/2018, art. 3º, alíneas I a IV*).

Na vereda da mão de obra que se pretende adquirir, é de fundamental destaque a *necessidade* de que o INCRA/CE seja municiado de profissionais capacitados para os serviços demandados, ratificando o requisitante da demanda sobre a *necessidade* e a *essencialidade em* atendê-la, para que os serviços não sofram solução de continuidade e sim, serem prestados de maneira *contínua e ininterrupta*.

Motiva-se a viabilização do atendimento do pleito à vista do disposto no Decreto n.º 9.507/2018, que regulamenta a contratação de *atividades acessórias* à consecução da função pública. É necessário dotar a máquina pública, por meio da atividade de terceiros, de serviços fora de sua área de atuação. Essas atividades possibilitam à Autarquia uma gestão qualitativa de pessoal capaz de atingir suas metas institucionais com eficácia e eficiência.

Considera-se na presente análise o artigo 9º da IN/SEGES/MPDG nº 05/2017, que, ao estabelecer os objetos que não se podem terceirizar, *excepciona*, no seu parágrafo único, as atividades auxiliares, instrumentais e acessórias como passíveis de execução indireta:

"Parágrafo único - As atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias às funções e atividades definidas nos incisos do caput podem ser executadas de forma indireta, sendo vedada a transferência de responsabilidade para realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado."

Por oportuno, registre-se que o objeto pretendido não envolve serviços cuja execução indireta está proibida pelo art. 3º do Decreto n. 9.507/2018, a saber:

"serviços que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle; serviços estratégicos cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimento e tecnologias; serviços relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; serviços que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, exceto quando se tratar de cargo já extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal."

Os serviços a serem contratados possuem *padrões de desempenho e qualidade* que podem ser objetivamente definidos por este Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, por meio de

especificações usuais do mercado, enquadrando-se, portanto, como *bens e serviços comuns*, nos termos do art. 6º, da Lei 14.133/2021 e Seção VI da IN nº 05/2017.

O INCRA/CE possui como *missão* implementar a política de reforma agrária e realizar o ordenamento fundiário nacional, contribuindo para o desenvolvimento rural sustentável. Nesse contexto, é papel da Administração garantir o funcionamento das *atividades de apoio* necessárias à consecução da finalidade institucional. São estas as atividades técnicas, administrativas e operacionais, que embora não se constituam em atividade fim da Superintendência, são *necessárias e essenciais* para o cumprimento dos seus objetivos sociais.

Ressaltamos que o INCRA/CE, como instituição pública, recebe *diariamente* em sua Sede um grande número de pessoas que acessam os seus espaços físicos para diversas finalidades. Comumente, são servidores, colaboradores, fornecedores, visitantes e a comunidade em geral que vem com o objetivo de conhecer a sua infraestrutura ou possuem agendas na sede do INCRA/CE, para tratar de assuntos pertinentes a Reforma Agrária no Estado.

Passamos a discorrer sobre os serviços demandados, com base no DFD do requisitante:

SERVIÇOS DE LIMPEZA – São serviços *necessários e essenciais* na manutenção das condições necessárias para que servidores e colaboradores desempenhem suas funções em um ambiente saudável, em bom estado de conservação, asseio e higiene, evitando comprometer as condições de trabalho e a saúde de pessoas. Remoção de sujidades do ambiente predial e de suas áreas, conservação, manutenção e cuidados básicos, considerando o processo de limpeza, o fluxo de pessoas, o fornecimento dos insumos (materiais, uniformes, EPI's) e disponibilização de ferramentas e equipamentos, a produtividade de cada tipo de área a ser limpa e a freqüência programada, conforme cronograma e rotinas estabelecidas pela administração. A Portaria nº 433/2018 do MPDG estabelece que os serviços de limpeza e conservação devem ser, preferencialmente, objeto de execução indireta. Desta forma, e em razão da *inexistência* no quadro funcional do INCRA de servidores cujas atribuições de seus cargos incluam esse tipo de atividades, então, a Solução projeta necessidade de terceirização destes serviços.

SERVIÇOS DE COPEIRAGEM – São serviços necessários e essenciais no que diz respeito a apoio na *organização e suporte* para realização de constantes reuniões, eventos e visitas que vem á Sede desta SR, nas atividades rotineiras. Em geral prepara o café, dispõ-lo em recipiente térmico, servindo-o observando as normas de higiene pessoal e de serviço; lava adequadamente as louças e os utensílios de copa antes e depois do uso; limpa a geladeira e outros eletrodomésticos sob a sua responsabilidade; limpa balcão da copa; zela pela limpeza e higiene do ambiente evitando o acúmulo de lixo e utensílios a serem lavados; mantem em boas condições os materiais e utensílios em uso; apresenta-se com boa aparência e uniforme completo e demais atribuições correlatas as suas funções.

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA - A atual estrutura da Sede do INCRA/CE necessita de uma freqüência *contínua* desses serviços criando condições para uma *preventiva e corretiva* manutenção em suas instalações, permitindo assim, a funcionalidade e segurança do prédio considerando o atendimento das variadas ocorrências emergentes desses serviços. Relata o requerente desses serviços a *necessidade e essencialidade* de forma *contínua e presencial* em razão de cenários já ocorridos de forma freqüente. Informa que o prédio da Sede da SR/CE é por demais antigo, construído em meados de 1976, e não dispõe, até a data de hoje, de planta que identifique todo o sistema elétrico disponível que permita a elaboração de um *Plano de Trabalho*, prevenindo os problemas operacionais de ordem elétrica que possam ocorrer. Que desde sua construção não foi feita uma ampla reforma geral do edifício. Que em algumas ocasiões passadas durante o horário de expediente houveram ocorrências sérias com a parte

elétrica do prédio, com risco acentuado de *incêndio* na casa de força, sendo necessário liberar os servidores, estagiários, terceirizados e colaboradores, para evitar risco de vida.

Justifica o requisitante que há *necessidade* da disponibilidade *diária* de um eletricista nesta Sede. Alerta que se nas ocorrências que já aconteceram não houvesse esse profissional, de forma presencial, poderia ter ocasionado dois *desastres elétricos* gravíssimos com risco alto de comprometimento da segurança de seres humanos que estavam no prédio e possíveis danos irreparáveis ao patrimônio público.

A perspectiva da *necessidade e essencialidade* de viabilização da contratação em epígrafe se materializa pelas narrativas ora descritas que também constam do processo eletrônico do contrato em vigência, através da identificação de um *problema* ou uma situação que deve ser resolvida pela Administração com o objetivo de atender o *interesse público*, diante, inclusive, das ocorrências de *inexecução contratual* que a *empresa contratada* vem apresentando, sem nenhuma projeção de saneamento das mesmas e a projeção da administração em partir para uma rescisão do contrato atual tão logo se concretize a licitação. A *descontinuidade* dos serviços requeridos poderá acarretar muitos *problemas*, sérios, uma vez que esta SR depende exclusivamente da terceirização dos mesmos, para realizar a *limpeza e conservação de suas instalações física, manutenção preventiva e corretiva de suas instalações elétricas, bem como um melhor atendimento na organização e suporte quando da realização de constantes reuniões e eventos* nesta SR.

Não resta dúvida que os serviços requeridos são *necessários e essenciais* para que a autarquia agrária possa alcançar suas metas regimentais, não havendo alternativa para a execução direta, uma vez que não constam da relação de cargos do Ministério do Desenvolvimento Agrário -MDA ou do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária- INCRA. A sua interrupção impede que servidores e usuários possam usar os prédios por questões evidentes de salubridade, de higiene, segurança e medicina do trabalho, notadamente, a saúde das pessoas, podendo comprometer a continuidade das atividades da Administração. Sua execução deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

Portanto, a demanda enquadra-se como *serviços continuados* nos termos da IN nº 05/2017 pois visam suprir *necessidades permanentes* da Administração Pública, por meio da prestação de um serviço não passível de divisão ou segmentação lógica ou razoável em unidades autônomas, nem módulos, nem fases, nem etapas independentes, porém prestado de maneira seguida, ininterrupta e indiferenciada ao longo do tempo, ou de outro modo posto à disposição em caráter permanente, com a *dedicação exclusiva de mão de obra*. A contratação, de forma continuada, dos serviços Terceirizados tem base legal na *Lei nº 9.632 /1998, no Decreto nº 9.507/2018, e art. 7º da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017*.

Traz o art. 15 da IN SEGES/MP nº 05/2017-MPDG:

“os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional”.

Com o intuito de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa e visando a garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas de forma *contínua, eficiente e segura*, a Administração Pública vem buscando, de forma racional e persistente, obter melhor emprego de seus escassos recursos. Neste ensejo, a execução indireta é a melhor solução para o provimento de categorias

profissionais que não mais ingressarão na Administração Pública, e que, embora sejam consideradas auxiliares, são imprescindíveis para o funcionamento organizacional.

O *Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no § 7º do art. 100*, prevê que a Administração procurará *desobrigar-se* da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução.

Sabe-se que a *terceirização* é uma ferramenta da administração que transfere a terceiro a responsabilidade pela execução de tarefas específicas. Um dos benefícios é contar com um corpo de profissionais especializados na execução da atividade objeto de terceirização. A *Portaria MP nº 443, de 27 de dezembro de 2018*, estabelece um rol exemplificativo de serviços a serem executados, preferencialmente, mediante terceirização. Dentre estes, inclui-se os serviços ora requeridos.

Deve-se observar que o *art. 3º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018* estabelece *vedações* à terceirização na Administração pública, com destaque a impossibilidade de terceirização das atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto, disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

Traz o artigo 3º, do Decreto nº 9.507/2018:

Art. 3º - Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

- a)que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;*
- b)que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;*
- c)que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e*
- d)que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.*

§ 1º - Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

Nesse sentido, os serviços demandados não estão contemplados nas *vedações* de terceirização dispostas na norma, considerando-se, ainda, as vantagens operacionais e gerenciais proporcionadas pela terceirização. Assim, a alternativa da terceirização vem-se traduzindo como a Solução cabível, possibilitando a contratação indireta dos mesmos.

Um destaque sobre a opção pela contratação conjunta de *materiais* e *serviços* justifica-se pelas observações das *experiência* e *vivencias* dos contratos anteriores, nas seguintes considerações:

- a)as empresas de limpeza adquirem material em quantidade muito superior às demandas da instituição, visto que detêm vários contratos, podendo obter preços menores que a Administração;
- b)o gerenciamento centralizado dos serviços de limpeza e materiais por uma única contratada proporciona melhor integração das atividades, reduzindo as possibilidades de interrupção devido a falta de materiais;
- c)a maioria das empresas que prestam serviços de limpeza fornece também os materiais necessários, ou seja, não há redução da competitividade, tão pouco ofensa ao princípio da economicidade;
- d)Além do que não há risco de compras maiores ou menores que os necessários, assim como controles de almoxarifado para estes itens; e
- e)Não será necessário a disponibilidade de grande área de depósito para o armazenamento dos materiais, uma vez que os quantitativos entregues serão para uso mensal.

Com isso, a Administração alcança melhores resultados, inclusive, em termos de *economicidade* e de melhor aproveitamento dos recursos humanos.

Assim, diante dos *cenários* apresentados, no interesse público, entendemos necessário se faz o atendimento da demanda buscando zelar pela segurança de pessoas e do patrimônio público, evitando assim, transtornos e o comprometimento das condições de trabalho, zelando pelas condições adequadas de salubridade e higiene predial, as quais exigem a presença constante de mão-de-obra adequada e treinada para assegurar a continuidade das atividades do órgão, garantindo também a integridade física dos seres humanos que frequentam esta sede, e ainda, assegurar a preservação do patrimônio público e de seus bens patrimoniais móveis, evitando o seu desgaste e outras ações que redundem em dano ao seu patrimônio.

A *perspectiva* de atender a demanda do requisitante objetiva, ainda, melhorar o funcionamento administrativo, a fim de não comprometer sua dinâmica alocando servidores em áreas de apoio quando poderiam executar atividades de maior complexidade e relevância para o cumprimento das metas organizacionais, dentro das atribuições principais de seus cargos.

Cumpre prevenir quanto a necessidade de gerenciar e adotar medidas para mitigar o risco de não conseguir licitar de forma tempestiva, ou seja, para iniciar a prestação dos serviços da contratação o mais breve possível.

Considerando que o contrato em vigência tem o mesmo objeto, experiências e parâmetros aferidos e resultantes também de contratos anteriores da SR/CE, buscando sempre fatores econômicos favoráveis à Administração Pública, no interesse público, bem como buscando maximizar os resultados com ganho de tempo e produtividade, considerando a evidencia de *celeridade* do atendimento da demanda, estamos coletando dados utilizados no processo do contrato em vigência, fazendo alterações e ajustes necessários, *atualizando* o texto com os dispositivos da *Lei nº 14.133/21 e seus regulamentos*.

Recomendamos que na elaboração dos *artefatos*(TR, Contrato e Edital), observância as excelentes *minutas* padrão da **AGU**, atualizadas, as quais podem ser consultadas e baixadas nos sites <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133> e/ou <https://www.gov.br/compras/pt-br/nllc/modelos-de-licitacoesecontratos>

Este Estudo foi elaborado no Portal de Compras do Governo Federal/sistema **ETP Digital**, com base na *IN/SEGES/Nº58/2022*, tendo observância a *Lei Nº 14.133/21* e seus regulamentos, a *IN/SEGES/Nº 05/2017* e demais normativos pertinentes a matéria, seguindo as orientações contidas no *Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação da AGU* disponível no site <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/instrumento-de-padronizacao-dos-procedimento-de-contratacao-agu-fev-2024.pdf>, assinado pela *Equipe de Planejamento da Contratação* desta SR/CE, conforme *Ordem de Serviços* nº 1267/2025/SR(02)CE-G/SR(02)CE/INCRA, [SEI\(24476644\)](#), será disponibilizado também em PDF, no Sistema Eletrônico de Informações(SEI) do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Administração - SR(CE)A	Epaminondas Aristóteles da Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

(§1º, *Inciso III, art. 18, da Lei 14.133/2021*)

A atividade a ser desenvolvida será executada por profissionais cuja categoria é reconhecida legalmente e está relacionada na **Classificação Brasileira de Ocupações – CBO**, conforme quadro abaixo, estando disponível, a qualquer tempo, em um mercado próprio e estável composto por diversas empresas prestadoras desse serviço, as quais são compatíveis entre si:

Item	Descrição	CBO
1	Serviços de Limpeza e Conservação(Servente)	5143-20
2	Serviços de Copeiragem(Copeira)	5134-25
3	Serviços de Manutenção Elétrica(Electricista)	7156-10

Os serviços de **Limpeza e Conservação** deverão ser contratados com base na **Área Física** a ser limpa, conforme metragens do edifício Sede desta SR já informadas no **DFD**, devendo ser estabelecido na pesquisa de preços uma estimativa do custo por **metro quadrado**, observadas a peculiaridade, a

produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local, objeto da contratação. Infomar ainda o DFD que as **áreas físicas** compreendem *áreas internas, áreas externas, esquadrias externas e fachadas envidraçadas*.

Em relação a contratação dos serviços de Copeiragem e Manutenção Elétrica, a contratação deverá ser por **Posto** em razão da *necessidade* da presença do trabalhador na Sede da SR/CE, conforme já foi motivado no DFD e neste ETP, estando este profissional apto a atender as demandas que possam surgir com eficácia e rapidez.

Os requisitos técnicos da execução dos serviços demandados conforme suas especificidades(tipos de áreas, carga horária, jornada de trabalho, materiais, uniformes, ferramentas, equipamentos, EPI's, escolaridade, qualificação, etc...), constarão em tópico específico do Termo de Referencia.

Sustentabilidade - A Administração Pública, como consumidora, também deve agir para aperfeiçoar a sua gestão interna, adotando práticas mais eficientes que minimizem os impactos decorrentes de suas ações. Nesse sentido, desde 2010, o desenvolvimento nacional sustentável passou a integrar os objetivos a serem alcançados na licitação. Já no novo regulamento de compras(Lei nº 14.133/21) além de compor um dos objetivos do processo licitatório, o *desenvolvimento nacional sustentável* também assume papel de princípio norteador das contratações públicas. Assim, todas as contratações públicas devem ser pautadas pela ótica da *sustentabilidade*.

Dada a relevância do tema recomendamos aos prestadores de serviços terceirizados e os gestores públicos a implementarem rotinas mais *sustentáveis* em suas unidades de atuação, efetuando consultas no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/logistica-publica-sustentavel>, tendo observância e adotando práticas, no que couber, do **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU - 7ª edição, revista, atualizada e ampliada - Outubro 2024** e as ações que visam promover o desenvolvimento nacional sustentável disponibilizadas pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Destacamos alguns requisitos importantes sobre a contratação requerida:

1. Deverá ser criada uma **Conta Vinculada**, que somente será movimentada, para liberação do pagamento direto das verbas aos trabalhadores, conforme *inciso I do Art 18 da Instrução Normativa Nº 05, de 25 de maio de 2017 e Artigo 121, § 30, inciso III da Lei nº 14.133/2021*.

1.1 A adoção do modelo da *Conta Vinculada* apresenta várias vantagens em relação ao modelo de Pagamento pelo Fato Gerador. As principais justificativas são as seguintes:

I. Segurança e Garantia de Pagamento de Obrigações Trabalhistas:

-Conta Vinculada: *Este modelo assegura que os valores referentes às obrigações trabalhistas (como salários, FGTS, férias, 13º salário, e verbas rescisórias) sejam depositados em uma conta específica, garantindo que esses recursos serão utilizados exclusivamente para esse fim. Isso evita o risco de inadimplência por parte da contratada, garantindo que os trabalhadores terão seus direitos respeitados.*

-Pagamento pelo Fato Gerador: *Neste modelo, os pagamentos são realizados conforme as obrigações se tornam exigíveis, o que pode criar um risco de a contratada utilizar os recursos para outros fins, especialmente em casos de dificuldades financeiras ou má gestão.*

II. Facilidade de Fiscalização:

-Conta Vinculada: A utilização desta conta facilita a fiscalização por parte da Instituição contratante, já que é possível acompanhar de maneira clara e direta os depósitos e retiradas realizados para o pagamento das obrigações trabalhistas, reduzindo a necessidade de verificação de documentação extensa.

-Pagamento pelo Fato Gerador: A fiscalização é mais complexa, pois exige a análise detalhada de documentos que comprovem o cumprimento das obrigações trabalhistas, o que pode demandar mais tempo e recursos por parte da administração pública.

III. Redução de Riscos Jurídicos:

-Conta Vinculada: Ao garantir que os direitos dos trabalhadores sejam respeitados por meio da vinculação dos depósitos, a Instituição contratante minimiza o risco de ser responsabilizada subsidiariamente em ações trabalhistas, o que é uma grande vantagem em termos de segurança jurídica.

-Pagamento pelo Fato Gerador: Como os pagamentos são realizados diretamente à empresa contratada, há um risco maior de que esta não cumpra suas obrigações, o que pode levar a litígios e, eventualmente, à responsabilização subsidiária da instituição.

IV. Previsibilidade e Planejamento Financeiro:

-Conta Vinculada: Este modelo permite uma maior previsibilidade no planejamento financeiro da instituição, pois os valores a serem depositados são calculados de forma antecipada e provisionados ao longo do contrato. Isso facilita a gestão orçamentária e a alocação de recursos.

-Pagamento pelo Fato Gerador: Pode haver imprevisibilidade quanto aos valores exatos que precisarão ser pagos em momentos específicos, especialmente em caso de variações salariais, adicionais ou eventuais encargos.

V. Proteção Contra Problemas de Solvência da Contratada

-Conta-depósito Vinculada: Em caso de dificuldades financeiras ou insolvência da empresa contratada, os valores depositados na conta vinculada continuam disponíveis para o pagamento dos trabalhadores, protegendo-os e, ao mesmo tempo, evitando impactos negativos na continuidade dos serviços prestados.

-Pagamento pelo Fato Gerador: Se a empresa contratada enfrentar problemas financeiros, há um risco elevado de que ela não consiga cumprir com suas obrigações trabalhistas, o que pode resultar em interrupção dos serviços e prejuízos à instituição.

1.2 Dessa forma, a adoção do modelo da Conta Vinculada é mais viável e vantajosa para contratos de prestação de serviços objetos desse estudo, pois oferece maior segurança jurídica, facilita a fiscalização, garante o cumprimento das obrigações trabalhistas, e permite um melhor planejamento financeiro. Vale ressaltar que o INCRA-CE já vem adotando a Conta Vinculada em seus contratos de Terceirização de mão-de-obra.

2. A fiscalização dos serviços deverá ser realizada por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133 /2021 e na IN/SEGES/MP nº 05/2017.

3. Os Documentos de Habilidade a serem exigidos no Edital de licitação devem ter observância ao disposto no *Capítulo VI da Lei 14.133/2021 (jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômica-financeira)* e constarão em tópico específico do Termo de Referência e do Edital de licitação.
4. Os serviços deverão ser executados nos termos dos dispositivos do *Termo de Referência*, utilização de técnicas e rotinas adequadas, e em estrita concordância e obediência às normas vigentes, em especial os normativos do Ministério do Trabalho.
5. A prestação dos serviços *não gera vínculo empregatício* entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, *vedando-se* qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
6. Deverá ser observado a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional e as normas internas de segurança e saúde do trabalho.
7. Conforme já indicado no **DFD** o prazo de vigência da contratação será de 5(cinco) anos, contados a partir da data pré-estabelecida no instrumento contratual a ser firmado e assinado entre o INCRA e o licitante vencedor do certame, prorrogável por até 10 anos, na forma dos Artigos Nº. 106 e 107 da Lei Nº14.133/2021.
8. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual e prazo definidos no Termo de Referência, a ser comprovada a partir da data da celebração do contrato. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e
 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
9. A CONTRATADA deverá indicar um **preposto** durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade. O Termo de Referencia deverá trazer mais detalhes sobre o preposto.
- 9.1 A exigência do preposto justifica-se pela necessidade de solucionar problemas concernentes a execução dos serviços contratados, dirimindo dúvidas dos seus empregados e também do órgão contratante em tempo hábil, realizar o repasse das atividades programadas para a semana, acompanhar os serviços prestados pelos colaboradores, bem como o cumprimento da obrigatoriedade de uso dos EPI's. Ademais, evita situações de ingerência.
10. Como já foi motivado neste ETP não há requisitos ou soluções de mercado que restrinjam a participação de fornecedores.

Recomendamos no processo de contratação e na execução do mesmo a observância as garantias trabalhistas nos termos do Decreto 12.174, de 11/09/2024, IN SEGES/MGI/Nº 176, de 25/11/2024, IN SEGES/MGI/ Nº 190, de 05/12/2024 e IN SEGES/MGI Nº 213, de 29/05/2025.

5. Levantamento de Mercado

(§1º, Inciso V, art. 18, da Lei 14.133/2021)

O setor de serviços de limpeza e conservação apresenta um mercado bastante pulverizado, com milhares de empresas atuando nesse segmento. Destaca-se que grande parte das empresas ligadas ao setor de limpeza e conservação também executa outras atividades, tais como serviços de recepção, copeiragem, jardinagem, eletricista, apoio administrativo, entre outras. O Governo Federal, por sua vez, é um dos grandes atores desse mercado de serviços e, provavelmente, um de seus maiores contratantes no País. Respectivas atividades visam a obter as condições adequadas de salubridade, higiene, segurança e organização no ambiente de trabalho. O mercado de potenciais empresas para a prestação dos referidos serviços é vasto, considerando que as rotinas gerais para sua operacionalização são relativamente simples, em que não há a necessidade de alto grau de especialização da empresa e de seus funcionários.

A contratação desses serviços é feita, na maior parte das vezes, de forma descentralizada, isto é, pela Unidade Gestora na qual os serviços serão realizados, o que leva à pulverização da atuação da administração pública na contratação e gestão dos mesmos.

Para análise da Solução mais adequada realizamos *pesquisas* no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na busca de verificar o *cenário* existente em contratações de outros órgãos públicos, na esfera federal, a partir da análise de licitações realizadas.

Observamos que a Solução é bastante *praticada, simplificada e amplamente ofertada* pelo mercado. Foram analisadas contratações *similares*, constatando-se a existência de *diversas empresas* participando de vários certames licitatórios. Percebemos que a participação de empresas nos certames é bastante *competitiva*, o que mostra benéfico na busca do *melhor resultado* no mesmo. Tanto as empresas como os tomadores de serviços, e em especial os órgãos públicos, efetivam contratações de forma semelhante a que se pretende adotar, conforme destacamos abaixo:

Pregões realizados de SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

	Órgão	UASG	Nº do Pregão	Data da Homologação	ID da Contratação PNCP
1	EMBRAPA CAPRINOS E OVINOS /SOBRAL/CE	135010	90010/2025	15/05/2025	00348003000110-1-000104 /2025
2	PROCURADORIA DA REPUBLICA - CE	200082	90001/2025	30/04/2025	26989715000102-1-000432 /2025

3	DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA - CEARA	257033	90016/2025	23/04/2025	00394544000185-1-000522 /2025
4	HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA/MEX - CE	160050	90017/2024	17/02/2025	00394452000103-1-022263 /2024
5	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7A.REGIAO	080004	90046/2024	06/02/2025	00509968000148-1-004055 /2024
6	BASE AEREA DE FORTALEZA /MAER - CE	120014	90014/2024	06/01/2025	00394429000100-1-003011 /2024
7	INST.FED.DO CEARA/CAMPUS ACARAU	158322	90005/2024	30/12/2024	10744098000145-1-000213 /2024
8	SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-CE	200112	90005/2024	11/12/2024	00394494010441-1-000695 /2024
9	HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA/MEX - CE	160050	90016/2024	12/12/2024	00394452000103-1-020727 /2024
10	INST.FED.DO CEARA/CAMPUS ACARAU	158322	90006/2024	20/12/2024	10744098000145-1-000199 /2024

Pregões realizados de SERVIÇOS DE COPEIRAGEM

	Órgão	UASG	Nº do Pregão	Data da Homologação	ID da Contratação
1	INST.FED.DO CEARA/CAMPUS ACARAU	158322	90015/2025	15/05/2025	10744098000145-1-000060 /2025
2	INST.FED.DO CEARA/CAMPUS JUAZEIRO DO NORTE	158316	90001/2025	26/05/2025	10744098000145-1-000046 /2025
3	HOSPITAL DE GUARNICAO DE NATAL	160345	90012/2024	23/05/2025	00394452000103-1-23066 /2024

4	INST.FED.DO R.G.DO NORTE /CAMPUS JOÃO CÂMARA	158373	90001/2025	10/04/2025	10877412000168-1-000026 /2025
5	AUDITORIA DA 7A. CJM/PE	060004	90003/2025	07/04/2025	00497560000101-1-000042 /2025
6	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC. DE PERNAMBUCO	158136	90002/2024	23/04/2025	10767239000145-1-000115 /2024
7	SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 4A.RF/PE	170058	90004/2025	21/02/2025	00394460000141-1-000075 /2025
8	SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 4A.RF/PE	170058	90007/2024	04/11/2024	00394460000141-1-000872 /2024
9	SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-RN	200123	90003/2024	23/09/2024	00394494010441-1-000487 /2024
10	SUPERINTENDENCIA REG.DEP. POLICIA FEDERAL - CE	200392	90007/2024	16/07/2024	00394494000136-1-000595 /2024

Pregões realizados de **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA**

	Órgão	UASG	Nº do Pregão	Data da Homologação	ID da Contratação
1	INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TECNOLOGIA PIAUÍ	158146	90048/2024	22/01/2025	10806496000149-1-000146 /2024
2	SUPERINTENDENCIA REG.DEP. POLICIA FEDERAL - PI	200390	90001/2025	14/03/2025	00394494000136-1-000070 /2025
3	INST.FED.DO R.G.DO NORTE /CAMPUS JOÃO CÂMARA	158373	90001/2025	10/04/2025	10877412000168-1-000026 /2025
4	INST.FED.DO CEARA/CAMPUS FORTALEZA	158313	90003/2024	10/09/2024	10744098000145-1-000075 /2024

5	INST.FED.DO CEARA/CAMPUS IGUATU	158320	90002/2024	25/07/2024	10744098000145-1-000067 /2024
6	INST.FED.DO CEARA/CAMPUS CRATEUS	158324	90002/2024	15/07/2024	10744098000145-1-000050 /2024
7	INST.FED.DO CEARA/CAMPUS JUAZEIRO DO NORTE	158316	90001/2024	02/07/2024	10744098000145-1-000033 /2024
8	INST.FED.DO R.G.DO NORTE /CAMPUS CURRAIS NOVOS	158366	90005/2024	19/06/2024	10877412000168-1-000041 /2024
9	INST.FED.DO R.G.DO NORTE /CAMPUS MACAU	158375	1/2023	04/07/2024	10877412000168-1-000161 /2023
10	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO	70010	90032/2024	26/08/2024	00509018000113-1-002040 /2024

Analizando essas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, não identificamos a existência de novas metodologias, tecnologias e/ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração, mantendo-se uma *padronização* na forma de contratação deste tipo serviço para a Administração Pública.

Analizando as *Soluções* de mercado dessa pesquisa encontramos os seguintes *Modelos*:

Solução 1 - Contratação de Serviços com Fornecimento de Insumos em Quantidades e Periodicidades Preestabelecidas:

Descrição: A empresa contratada fornece os serviços de manutenção, juntamente com os insumos necessários (materiais, equipamentos) em quantidades e periodicidades acordadas previamente no Termo de Referência.

Vantagens:

Planejamento Previsível: A instituição pode prever os custos e as quantidades de insumos, facilitando o orçamento e a gestão de estoque.

Conformidade com Normas: A empresa contratada é responsável por garantir que os insumos estejam de acordo com os padrões de qualidade e normas de segurança.

Redução de Esforço Administrativo: A gestão do estoque de insumos responsabilidade da empresa contratada.

Desvantagens:

Rigidez: Alterações nas necessidades ao longo do contrato podem ser difíceis de acomodar, caso haja mudanças na periodicidade ou na quantidade necessária.

Possível Desperdício: A periodicidade fixa pode levar a excessos ou faltas de insumos em determinadas épocas do ano.

Solução 2 - Contratação de Serviços com Fornecimento de Insumos Sob Demanda:

Descrição: A empresa contratada é responsável pela prestação dos serviços de manutenção, além do fornecimento de insumos conforme a necessidade real, ou seja, sob demanda.

Vantagens:

Flexibilidade: A instituição pode ajustar os pedidos de insumos conforme a necessidade real, evitando desperdícios e garantindo que os recursos estejam disponíveis quando necessário.

Economia: Possibilidade de otimização de custos ao evitar a compra de insumos desnecessários.

Eficiência: Respostas rápidas a mudanças nas necessidades, como eventos ou alterações no uso das instalações.

Desvantagens:

Gestão mais Complexa: Exige uma comunicação contínua e eficaz entre a instituição e a empresa contratada para garantir que os insumos estejam disponíveis no momento certo.

Riscos de Falta: Em caso de falhas na gestão do fornecimento sob demanda, pode haver períodos de escassez de insumos.

Solução 3 - Contratação de Serviços sem Fornecimento de Insumos

Descrição: A empresa contratada fornece apenas os serviços de manutenção, sem incluir o fornecimento de insumos, que são adquiridos e gerenciados pela própria instituição.

Vantagens:

Controle Total: A instituição tem total controle sobre a compra, qualidade e gestão dos insumos, podendo escolher fornecedores e negociar preços.

Potencial de Redução de Custos: Se bem gerido, pode resultar em economias significativas na compra de insumos.

Flexibilidade: A instituição pode adaptar a aquisição de insumos conforme mudanças na demanda ou em caso de eventos especiais.

Desvantagens:

Aumento da Carga Administrativa: A instituição precisa dedicar recursos para gerenciar a compra, estocagem e distribuição dos insumos.

Risco de Falhas Logísticas: Caso haja falhas na gestão de insumos, pode ocorrer escassez, prejudicando a continuidade dos serviços de limpeza.

Responsabilidade Total: A responsabilidade de conformidade com as normas de segurança e qualidade dos insumos recai sobre a instituição.

Diante do exposto, temos que a **Solução 1** (contratação de serviços com fornecimento de insumos) oferece um equilíbrio ideal entre flexibilidade, controle de custos, e eficiência operacional, adaptando-se perfeitamente aos cenários, necessidades dinâmicas e exigentes existentes no INCRA/CE.

Esse tipo de Solução gera *eficiência* na Gestão de recursos, *redução* da carga Administrativa (*com o fornecimento de insumos, a responsabilidade pelo gerenciamento do estoque recai em grande parte sobre a empresa contratada*). Isso libera a instituição de tarefas logísticas complexas, permitindo que os gestores se concentrem em outras áreas críticas.

Outro aspecto positivo da opção por esta Solução é a resposta ágil (*a contratação permite uma resposta mais rápida a situações emergenciais ou imprevistas, como a necessidade de intensificar a manutenção preventiva e corretiva ou durante eventos que exigem maior manutenção*).

Outro ponto positivo da opção por esta Solução é a conformidade e qualidade/garantia de Padrões de qualidade (*a contratação de uma empresa especializada, que gerencia o fornecimento de insumos, pode garantir que os produtos atendam a padrões específicos de qualidade e normas de segurança, essenciais para o ambiente*).

Outro aspecto positivo desta Solução é a atualização constante (*empresas especializadas estão mais preparadas para fornecer insumos que acompanhem as melhores práticas e inovações do mercado, garantindo que a instituição utilize materiais eficientes e seguros*).

Além disso, esse modelo é amplamente utilizado pelo mercado, sendo adotado por diversas instituições e órgãos públicos, conforme foi exemplificado na pesquisa existem diversas empresas no mercado que oferecem esse tipo de Solução.

Vale ressaltar que a alternativa de contratação dos serviços de limpeza, asseio e conservação SEM o fornecimento de materiais, uniformes, ferramentas e equipamentos foi analisada, contudo foi descartada, pois acarretaria maiores custos para a Administração Pública, não somente no quesito financeiro da aquisição desses itens, mas relacionados a custo e tempo para os procedimentos licitatórios, tendo em vista que o pregões desta natureza tem um acentuado risco em diversos itens *desertos ou fracassados*. O risco de refazer, novamente, o procedimento licitatório, poderia gerar sérios transtornos e ainda possíveis atrasos nas entregas, na gestão de estoques e controle patrimonial, ficando as expensas da Administração Pública a reposição de materiais em caso de necessidade, o reparo ou substituição de equipamentos e ferramentas em casos de avarias, dentre outros aspectos que poderiam comprometer a adequada execução do serviço.

Em relação a *fornecimento dos materiais e uniformes* projeta-se que as empresas especializadas conseguem preços bem inferiores, possivelmente, em razão do ganho de escala e de negociações efetuadas com fornecedores do segmento, o que reforça a vantagem da manutenção destes materiais sob a responsabilidade e ônus da contratada.

Portanto, não se vislumbram outras Soluções de mercado que não seja a *terceirização* para a prestação dos serviços propostos, visto que inexistem quadros funcionais do INCRA para execução dos respectivos serviços, restando a impossibilidade de aproveitamento dos recursos humanos da própria Administração.

Assim, buscou-se identificar as Soluções existentes no mercado, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, levando-se em conta aspectos de *economicidade, eficácia e eficiência*.

No caso da contratação pretendida ressalta-se que os serviços não possuem exigências ou especialidades complexas que dificultem os fornecedores recrutarem e contratarem as pessoas que desenvolverão as atividades. A solução apresentada neste ETP é a forma usual e já sedimentada nos órgãos e entidades.

Na contratação em análise não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem acarretar a realização de *audiência pública* para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos serviços serem considerados comuns.

6. Descrição da solução como um todo

(§ 1º, *Inciso VII, Art. 18, , da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso IV da IN 58/2022*).

Considerando os *cenários, motivos e justificativas* já apresentadas neste documento, a contratação da prestação de serviços de Limpeza e Conservação(**Servente**), **Copeiragem(Copeira) e Manutenção Elétrica(Electricista)**, leva-nos a percepção de que a *terceirização* é a que atende melhor as necessidades do INCRA/CE, optando pela **Solução 1** como a mais viável diante dos cenários do INCRA/CE, empresa responsável pelo gerenciamento de todos os contratados da equipe (quadro de pessoal), bem como fornecimento de materiais em conformidade com legislações vigentes, quantidades necessários estimadas e fornecimento de equipamentos e EPIs, conforme disposto no Termo de Referência.

Assim, sugerimos que a demanda dos serviços e o fornecimento de material sejam licitados *conjuntamente*, pelos cenários, motivos e justificativas já apresentadas neste ETP.

Como podemos ver os serviços possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações *usuais* no mercado, portanto, trata-se de *serviços comuns, a serem executados de forma contínua*.

A Solução para atendimento das necessidades do INCRA/CE é bastante simplificada, sendo materializada pela empresa contratada mediante alocação de empregados para desenvolvimento das atividades necessárias, de acordo com as disposições deste documento e demais artefatos como o Termo de Referência, o qual balizará o processo licitatório.

Assim, recomendamos que a demanda seja contratada através de licitação, na modalidade **pregão**, na sua forma **eletrônica, nos termos do art. 28 e 29 da Lei nº 14.133/21, com observância aos dispositivos da IN/SEGES/ME n. 73/2022, Lei Complementar n. 123/2006 e de outras normas aplicáveis**.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

(art. 9º, inciso V da IN 58/2022)

Conforme informa o requisitante da demanda no **DFD** foi efetuado levantamento nesta SR para atualizar as metragens da área a ser limpa no edifício Sede da SR/CE, conforme quadro abaixo:

TOTAL DA ÁREA INTERNA: 4.484,75 m²

TOTAL DE ÁREA EXTERNA: 2.959,38 m²

TOTAL DA ESQUADRIA EXTERNA: 1.688,32 m²

TOTAL FACHADAS ENVIDRAÇADAS: 79,88 m²

Consta do DFD o detalhamento dessas áreas por metro quadrado e que a área total a ser limpa nesta SR é de **9.212,33 m²**.

Segundo o requisitante da demanda essas *metragens* para os serviços de **Limpeza e Conservação**, bem como as *estimativas* da quantidade de *postos para os serviços de Copeiragem e Manutenção Elétrica*, tiveram por objetivo manter os *cenários* praticados em contratos anteriores e o atual, em vigência, para o mesmo objeto e a perspectiva para as mesmas rotinas administrativas e com base no histórico de utilização do serviço, layout das instalações desta sede, incluindo a atualização da metragem de área construída, análise do fluxo de pessoas e bens em geral, com observância ao cálculo de produtividade. (*Anexo VI-B da IN/SEGES/nº 5/2017*). Informa ainda que nas condições usuais deverão ser adotados índices de produtividade por servente em jornada de oito horas diárias, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo *Anexo VI-B da IN/SEGES/Nº 05/2017*.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.926.121,40

Informa o requisitante no **DFD** que esse Valor de Referência é uma *Estimativa Preliminar* baseada no histórico de preços praticados no contrato atual desta SR, com observância a **CCT/CE000086/2025** (em vigência para todo Estado do Ceará) ([22424611](#)), que corresponde segundo o requisitante, a projeção de 60 (sessenta) meses para uma vigência inicial do novo contrato com fulcro na Lei nº 14.133/21. Ressaltamos que essa opção adotada pelo requisitante da demanda em relação a Convenção Coletiva utilizada, *não se configura como uma obrigação para os licitantes*. O Valor Estimado da contratação deverá ser confirmado mesmo através de ampla Pesquisa de Preços nos termos da *IN/SEGES/ME/Nº 65, DE 07/07/2021*.

Destacamos alguns *recortes* importantes para administração sobre os procedimentos quando da realização da *Pesquisa de Preços*, com base na *IN/SEGES/ME/Nº 65, DE 07/07/2021, no Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação da AGU, no Caderno de Logística de Pesquisa de Preços do MGI e na jurisprudência do TCU*:

“I - A pesquisa de preços é o mecanismo pelo qual a Administração Pública obtém os preços que servirão de referência para a fixação do valor estimado da contratação, valendo-se, para tanto, dos parâmetros indicados no §1º do art. 23 da Lei 14.133/21. A pesquisa deve ser tão ampla quanto necessário à vista do objeto, do mercado e dos riscos envolvidos na contratação, ficando, a utilização de três orçamentos, restrita a situações de menor potencial lesivo em caso de erros. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União se solidificou no sentido de que a pesquisa deve formar uma “cesta de preços” composta por preços de diversas fontes. Feita a pesquisa, os valores colhidos são submetidos ao tratamento por meio da utilização de método destinado à obtenção do preço estimado, o qual, a rigor, orientará a elaboração das propostas e o julgamento da licitação.

II - A justificativa do preço é a demonstração da coerência entre a decisão administrativa de contratar por um determinado valor, considerando a pesquisa de preços realizada, o valor estimado e as características da contratação que está sendo realizada. A justificativa do preço, portanto, é muito mais do que a pesquisa. Seu objetivo é subsidiar, motivar a decisão administrativa sob os especiais enfoques da razoabilidade e da economicidade, considerando a situação concreta. Há um componente variável, uma análise crítica de elementos específicos a cada contratação, destinada a demonstrar que o preço praticado, naquele caso, é o mais apropriado. Nesses termos, a construção da justificativa deve ser orientada a respaldar o gestor quanto ao acerto da sua decisão, demonstrando a coerência do preço praticado para aquela contratação em especial, levando em conta, inclusive, seu fundamento legal, não se limitando à comprovação, por meio de documentos fiscais ou tabelas de preços, de que o preço ofertado é condizente com o praticado pelo mercado.

III - A pesquisa de preços é um processo essencial que envolve a coleta e análise de dados sobre os preços de bens e serviços disponíveis no mercado. No âmbito da administração pública, essa investigação proporciona informações valiosas que permitem a seleção da melhor oferta e a alocação responsável dos recursos públicos. De acordo com a atual Lei de Licitações e Contratos a pesquisa de preços é um procedimento obrigatório, visando evitar contratações com sobrepreço ou preços manifestamente inexequíveis.”

Como vemos, a pesquisa de preços é um elemento essencial para a administração pública ter processos mais eficientes, transparentes e responsáveis. Ao seguir os seus fundamentos, assegurando sua importância e aplicação prática, o setor público fortalece sua capacidade de garantir o melhor uso dos recursos públicos, promovendo a transparência, a eficiência e o combate à corrupção nas contratações governamentais. A pesquisa de preços procura evitar o estabelecimento de preço artificialmente elevado para os serviços demandados e, ao mesmo tempo, evitar a contratação de serviços por preço muito

reduzido que possam levar ao inadimplemento e/ou a inexecução do contrato, com prejuízos para a Administração Pública. A *pesquisa de preços* é de fundamental importância para administração pública para:

1. Economia de recursos; 2. Transparência; 3. Eficiência; Conformidade legal e Combate a Corrupção.

Pode-se constatar no PNCP do governo federal que as empresas do setor dada a sua natureza de demanda de grande volume de material, se beneficiam da economia de escala. Esta condição propicia uma possível *redução dos custos* previstos com material, fundamentada na *comparação* dos valores declarados pela contratada atual com os valores levantados na pesquisa de mercado varejista.

Vale observar também que a *planilha de custo e formação de preços* é o instrumento para aferir os preços referência e avaliar a regularidade dos preços ofertados no certame. Cumpre reconhecer que sem a Planilha de Custos e Formação de Preços não haveria *parâmetros* confiáveis para verificação da conformidade e pertinência das propostas dos licitantes.

Ressaltamos que compete ao licitante apresentar proposta comercial detalhando todos os custos envolvidos e necessários para a prestação do serviço e indicar qual instrumento de acordo coletivo de trabalho está usando como referência para a composição de preços. A proposta deve contemplar *planilha* de custo e formação de preço, documento esse elaborado e também de responsabilidade do licitante.

Vale ressaltar que os preços estimados pela administração *não possuem caráter sigiloso*, objetivando fornecer uma *referência* dos custos que os licitantes terão que arcar com a prestação dos serviços, mitigando os potenciais prejuízos de contratações inexequíveis, além de não representar riscos aumentados à competitividade do certame, dada a estrutura de oferta dos serviços em questão.

Diante de tais fatos, a perspectiva é de que a nova licitação proporcione uma considerável *economia de recursos*, incluindo a *redução no uso de materiais e a melhoria no valor do contrato*. Desta forma, vislumbramos que a futura contratação possa ser altamente *vantajosa e econômica* para o INCRA-CE. Assim, um novo processo licitatório promete proporcionar uma contratação mais *eficiente e econômica*, estabelecendo um marco de melhor utilização dos recursos públicos.

Informa o requisitante da demanda que a contratação pretendida tem consonância com o planejamento estratégico do INCRA, pois consta no PGC atual e também na sua programação orçamentária e financeira. A administração deve juntar aos autos a Nota de Crédito correspondente a cobertura orçamentária com a respectiva contratação.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

(art. 9º, inciso VII da IN 58/2022)

Conforme estipulado na alínea b, do inciso V, do art. 40, da Lei 14.333/2021, o planejamento de compras governamentais deve observar o princípio do parcelamento. Tal princípio se aplica quando a divisão da compra em partes menores é tecnicamente viável e proporciona vantagens econômicas para a administração pública.

O objeto deste estudo não é passível de parcelamento, ainda que o parcelamento seja regra, pois a eventual divisão do objeto em itens individuais não agrupados pode vir a acarretar prejuízo para o conjunto da Solução, ou a perdas significativas de economia de escala, pelas motivações e justificativas já

mencionadas neste ETP. O parcelamento poderia tornar a parte do contrato que se refere aos serviços a serem prestados insignificantes em termos de valor, podendo ocasionar a sua não contratação; quanto maior o valor do contrato, mais ele se torna *atraente* para as empresas do segmento; o parcelamento pode trazer prejuízo para o conjunto da solução e desvincula a gestão e o gerenciamento dos serviços, gerando maiores dificuldades no seu acompanhamento.

O Tribunal de Contas da União (*Acórdão nº 1214/2013-P*) tem entendimento que não se revela benéfico o parcelamento da contratação de serviços terceirizados. Isso porque as empresas que atuam no mercado não são especializadas em tipo específico de serviço, sendo especializadas na administração de mão de obra em geral. Um eventual parcelamento não ampliaria a competitividade da licitação e potencialmente aumentaria o custo da contratação, uma vez que, se empresas diversas ganharem a prestação de diferentes serviços dessa natureza, o valor fixo por posto tende a ser maior.

Vale destacar um relatório elaborado por Grupo de Estudos de Contratação e Gestão de Contratos de Terceirização de Serviços Continuados na Administração Pública Federal, muito bem elaborado por servidores do Tribunal de Contas da União - TCU, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, da Advocacia-Geral da União, do Ministério da Previdência Social, do Ministério da Fazenda, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Ministério Público Federal, com o objetivo de formular proposta de melhoria na contratação, gestão e término dos contratos de terceirização de serviços, assim registrou:

“Pelo esclarecido anteriormente, as empresas que prestam serviços terceirizados, em regra, não têm especialidade no serviço propriamente, mas na administração da mão de obra. É uma realidade de mercado à qual a Administração precisa se adaptar e adequar seus contratos. É cada vez mais raro, por exemplo, firmar contratos com empresas especializadas somente em limpeza, ou em condução de veículos, ou em recepção. As contratadas prestam vários tipos de serviço, às vezes em um mesmo contrato, de forma que adquirem habilidade na gestão dos funcionários que prestam os serviços, e não na técnica de execução destes. 170. Trata-se, assim, de prática regular do mercado prestar esses serviços de forma concomitante. Desse modo, a divisão do objeto, como previsto na norma transcrita, não implicará em ampliação da competitividade e, em consequência, em ganhos econômicos, pois as mesmas empresas participarão da licitação. 171. Além do mais, quanto maior o objeto desse tipo de contrato, menores serão os custos fixos por posto de trabalho. Em princípio, portanto, é esperada uma redução dos preços ofertados, caso o objeto não seja dividido. 172. Nessa linha de raciocínio, a simples divisão desses serviços implicará apenas em aumento de despesas para a administração, seja para contratá-los, seja para geri-los. 173. Portanto, sob o ponto de vista técnico e econômico, serviços não especializados, como movimentação de móveis, almoxarifado, arquivo, protocolo, garçom, mensageiro, motorista, recepcionista, limpeza, arquivo, não devem ser divididos. 175. Dessa forma, a proposta do Grupo de Estudo para a realização do parcelamento do objeto em serviços de natureza continuada, dependerá da complexidade técnica envolvida”.

Neste contexto específico a aplicação do *princípio de parcelamento* entendemos não ser benéfica. A natureza dos serviços objeto da demanda requer uma abordagem integrada.

Entendemos pelas motivações e justificativas já apresentadas que o *agrupamento* dos itens é necessário para se alcançar a *eficiência* desejada, pois a escala, e consequentemente a *economicidade*, só é viável se a contratação for feita na totalidade. Outro aspecto de relevância e motivador do não parcelamento do objeto da presente licitação é a *economia de custos* com a gestão da contratação integrada, quais sejam, o *planejamento*, a *execução*, a *fiscalização* e o *pagamento* do futuro contrato, ademais do desperdício de tempo demandaria contratações autônomas. Não haverá a necessidade de gerir mais de um contrato, havendo economia nos procedimentos da fiscalização, pagamento, reajustes e repactuação de contratos, pois os controles serão exercidos somente sobre um mesmo instrumento; economia de recursos financeiros, pois não serão duplicadas as publicações dos eventuais resultados de julgamento da licitação, dos extratos de contrato e termos de aditamentos; economia de recursos humanos, visto que tanto a equipe que processará a licitação, como a assessoria jurídica e a equipe de fiscalização, concentrarão suas ações em um único procedimento de contratação; a equipe de fiscalização se beneficia ao tratar quaisquer detalhes da execução contratual com apenas um interlocutor, reduzindo, inclusive, as deficiências de acompanhamento do serviço ao promover agilidade no tratamento das questões formais.

A opção por *agrupamento* em grupos de itens é considerada lícita, desde que possuam *mesma natureza e que guardem relação entre si*, conforme Acórdão 5.260 /2011 - ia Câmara, Acórdão 861/2013 Plenário, TC006.719/2013- 9, relatora Ministra Ana Arraes, de 10/04/2013.

Vale ainda destacar que os serviços a serem contratados não demanda nenhuma complexidade técnica, e sim aptidão na gestão de recursos humanos.

A junção irá propiciar uma maior participação de empresas interessadas, alcançando maior competitividade ao certame, proporcionando um ganho de escala uma vez que a prestação dos serviços que contemplam apenas um item poderia não despertar interesse por parte das empresas, podendo ocasionar risco de ser deserto ou fracassado.

Portanto, não recomendamos a abordagem de parcelamento e sim pela *licitação com os itens agrupados*, contribuindo para maior homogeneidade e consistência na prestação dos serviços, ampliando a competitividade ao atrair empresas capazes de fornecer todos os serviços necessários e, mais importante, é técnica e economicamente viável. Essa é permissão do art. 40, § 3º, I, da Lei 14.133/2021.

Ante o exposto recomendamos a opção pelo **não parcelamento** e sim, o **agrupamento** dos itens de serviços.

Informamos que o planejamento alinha-se com o *princípio da economicidade*, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de maneira *eficiente e eficaz*.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

(art. 9º, inciso VIII da IN 58/2020)

No caso específico do processo de licitação em consideração, não há indicação de que a contratação em questão tenha implicações diretas ou indiretas sobre outras contratações. Destarte, não são necessárias aquisições adicionais ou acessórias ao presente pleito.

Portanto, pode-se afirmar que, com base nas informações fornecidas neste Estudo, o processo de licitação em análise não apresenta contratações correlatas nem interdependentes que afetem sua viabilidade ou contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

(art. 9º, inciso IX da IN 58/2022)

A contratação da prestação dos serviços continuados terceirizados requeridos está alinhada com o planejamento de contratações deste Órgão e constante do Plano de Contratação Anual(PAC) vigente, conforme já registrado neste ETP, mormente do cumprimento das metas institucionais do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária(INCRA) no Ceará. Ao garantir esse alinhamento, é possível otimizar os recursos disponíveis e assegurar a eficiência contratação.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

(art. 9º, inciso X da IN 58/2022)

Entendemos inúmeras são as vantagens para Administração que esse modelo de contratação oferece, tais como:

I - Promoção à saúde; qualidade no ambiente de trabalho, limpeza e higienização adequados ao ambiente laboral; diminuição do risco de desenvolvimento de doenças respiratórias(exs: bronquite, pneumonia, alergias, asma e outros problemas respiratórios); instalações elétricas e lógicas, seguras e com bom desempenho, decorrentes de uma manutenção preventiva e corretiva, equipamentos e máquinas funcionando, segurança dos servidores e pessoas que trabalham e transitam, diariamente, nas dependências do INCRA/CE; melhor prestação de serviços públicos; preservação do patrimônio público, preservação da vida útil de equipamentos e máquinas, economia do uso de energia elétrica; conservação das instalações da Sede do INCRA/CE, ambientes de trabalho saudáveis e seguros, mantendo o prédio limpo e higienizado, oferecendo serviços públicos com qualidade e excelência, mantendo os ajustes de manutenção preventiva e corretiva necessários, para assegurar o perfeito funcionamento e conservação das instalações elétricas.

II - a utilização de pessoal e equipamentos adequados no ambiente da Unidade refletirá nos resultados produtivos e melhoria do atendimento prestado à sociedade; não implicará em custos diretos com contratação, treinamento e administração de mão de obra; os padrões aqui definidos contam com especificações usuais no mercado e permitirão a permanente mensuração qualitativa e quantitativa dos resultados, maximizando o aproveitamento dos serviços prestados; os parâmetros definidos para o

objeto da licitação e para prestação dos serviços possibilitem obter preço compatível com a finalidade estabelecida; a modalidade Pregão, na forma Eletrônica, por ser realizado à distância, confere ao procedimento maior transparência e impessoalidade e aumenta a possibilidade de obter menor preço.

Os benefícios diretos e indiretos que o órgão almeja com a contratação proposta são evidentes em termos de *economicidade, eficácia, eficiência*, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, trazendo maior otimização da qualidade de produtos ou serviços oferecidos à sociedade e tratando-se de *serviço necessário e essencial*, sendo fundamental para o funcionamento regular deste órgão.

13. Providências a serem Adotadas

(art. 9º, inciso XI da IN 58/2022)

Ressaltamos que os procedimentos para contratação requerida deverão passar pelas Fases de **Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato**, nos termos da IN 5 /2017.

Lembramos que na elaboração dos *artefatos* devem ser utilizadas as **minutas-padrão**, atualizadas, disponibilizadas pela AGU.

Deve ser considerada a necessidade de *capacitação* de servidores para atuarem na *contratação* e *fiscalização* dos serviços nos termos da legislação vigente e do contrato.

Para esta contratação *não há necessidade* de adequação do ambiente deste órgão, visto que se trata de prestação continuada e a infraestrutura do INCRA/CE está adequada à execução dos serviços requeridos. Portanto, não se vislumbra necessidades de tomada de providências e adequação para a solução ser contratada e o serviço prestado.

14. Possíveis Impactos Ambientais

(art. 9º, inciso XII da IN 58/2022)

Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos e negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente.

Não se vislumbram impactos ambientais relevantes decorrentes da presente contratação, destacando-se, contudo, a Contratada ter observância, no que couber, os critérios e práticas de sustentabilidade contidos no Termo de Referência, IN/SLTI/MPOG nº 01/2010, bem como as Práticas de Sustentabilidade do **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU - 7ª edição, revista, atualizada e ampliada - Outubro 2024**([SEI](#)), no qual fazemos o seguinte destaque:

"2. DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - A nova *Lei de Licitações do Brasil (Lei nº 14.133, de 2021)*, em seu art. 5º, confirma, inquestionavelmente, o desenvolvimento nacional sustentável como princípio, reconhecendo-o como valor fundamental no ordenamento jurídico brasileiro. Vale lembrar que desenvolvimento nacional sustentável não se restringe à preservação ambiental, pois além da observância do fundamental aspecto ambiental, as dimensões social, econômica e cultural também estão englobadas. A sustentabilidade deve, portanto, ser entendida como o princípio que tem por objetivo proteger situações especialmente valoradas, que merecem a tutela jurídica para a sua permanência. As várias dimensões da sustentabilidade encontram no ambiente ecologicamente protegido o centro da proteção. A erradicação da pobreza, por exemplo, pressupõe a ausência de pobreza em um ambiente ecologicamente equilibrado, pois a vida com qualidade se desenvolve em um ambiente saudável, com a natureza protegida. Em outras palavras: a vida digna está diretamente associada ao entorno saudável, limpo, que atenda às necessidades atuais e que continue a atender às necessidades das gerações futuras. No Brasil, as licitações são um meio crucial para a concretização do princípio do desenvolvimento nacional sustentável. Nada obstante, a incorporação desse princípio pelo sistema jurídico brasileiro tornou a atuação da Administração Pública, no campo das licitações e contratações públicas, mais complexa, demandando conhecimentos abrangentes para a adequada escolha do objeto e para o estabelecimento de obrigações que efetivamente atendam ao princípio do meio ambiente ecologicamente equilibrado e sustentável sob os aspectos ecológico, econômico e social (...)".

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Declaramos, que a *Solução* proposta no presente estudo se mostra adequada ao atendimento das necessidades apresentadas pela unidade requisitante, sendo viável administrativa e economicamente, tanto do ponto de vista da estimativa do montante da despesa pública quanto ao ponto de vista da estrutura de mercado do mercado ofertante dos serviços.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EPAMINONDAS ARISTOTELES DA SILVA

Integrante Requisitante

*Assinou eletronicamente em 13/06/2025 às 15:53:14.***ROBERTO DE ALMEIDA MARCAL**

Equipe de Planejamento/Compras

*Assinou eletronicamente em 13/06/2025 às 15:20:02.***AIRON ROGERIO FERREIRA DE SOUZA**

Equipe de Planejamento/Compras

*Assinou eletronicamente em 13/06/2025 às 15:26:25.*

APÊNDICE II DO TERMO DE REFERÊNCIA							
LISTA DE MATERIAIS							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	PERIODICIDADE	V. UNITÁRIO	V. ANUAL	V. GLOBAL (60 MESES)
1	Água Sanitária	400	Litro	ANUAL			
2	Álcool Etílico	150	Litro	ANUAL			
3	Aromatizante	150	Unidade	ANUAL			
4	Desinfetante	600	Litro	ANUAL			
5	Desodorizador	200	Unidade	ANUAL			
6	Detergente Líquido	20	Embalagem 5L	ANUAL			
7	Detergente Pia	25	Embalagem 5L	ANUAL			
8	Esponja Limpeza	300	Pacote c/4	ANUAL			
9	Flanela	250	Unidade	ANUAL			
10	Limpa-Vidro	60	Bombona 5L	ANUAL			
11	Lustrador Móveis	120	Unidade	ANUAL			
12	Pano de chão	150	Pacote c/5	ANUAL			
13	Pano Limpeza	250	Unidade	ANUAL			
14	Papel Higiênico	600	Unidade	ANUAL			
15	Polidor	50	Unidade	ANUAL			
16	Sabão Pó	25	Caixa 500g	ANUAL			
17	Sabonete Líquido	60	Galão 5L	ANUAL			
18	Saco Plástico 60L	7	Fardo 100 uni	ANUAL			
19	Saco Plástico 100L	8	Fardo 100 uni	ANUAL			
20	Saco Plástico 200L	10	Fardo 100 uni	ANUAL			
21	Toalha De Papel	700	Fardo 2400 folhas	ANUAL			
22	Válvula Hidráulica	80	Unidade	ANUAL			
23	Vassoura Cerdas 30cm	50	Unidade	ANUAL			
24	Vassoura Cerdas 40cm	30	Unidade	ANUAL			
25	Vassoura Cerdas 70cm	25	Unidade	ANUAL			
26	Vassoura Sanitária	30	Unidade	ANUAL			
VALOR TOTAL MENSAL							
VALOR POR EMPREGADO							
VALOR ANUAL							
VALOR GLOBAL (60 MESES)							
EPI's - LIMPEZA							
CATEGORIA		QUANTIDADE	UNIDADE	PERIODICIDADE	V. UNITÁRIO	V. ANUAL	V. GLOBAL (60 MESES)
1	LUVA LÁTEX	300	Par	ANUAL			
2	LUVA NITRÍLICA	30	Par	ANUAL			
3	MÁSCARA DESCARTÁVEL	200	Unidade	ANUAL			
4	BOTA 7 LÉGUAS IMPERMEÁVEL	24	Par	ANUAL			
VALOR TOTAL MENSAL							
VALOR POR EMPREGADO							
VALOR ANUAL							
VALOR GLOBAL (60 MESES)							

UTENSÍLIOS							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	PERIODICIDADE	V. UNITÁRIO	V. ANUAL	V. GLOBAL (60 MESES)
1	CARRINHO DE MÃO 50KG	1	Unidade	ANUAL			
2	ESCADA ALUMÍNIO 5 DEGRAUS	2	Unidade	ANUAL			
3	ESCADA ALUMÍNIO 10 DEGRAUS	1	Unidade	ANUAL			
8	EXTENSÃO 50MTS	2	Unidade	ANUAL			
5	EXTENSOR DE LIMPEZA 90MTS	2	Unidade	ANUAL			
6	MANGUEIRA 100MTS C/ BICO REDUTOR	1	Unidade	ANUAL			
7	PLACAS SINALIZAÇÃO PISO MOLHADO	20	Unidade	ANUAL			
VALOR TOTAL MENSAL							
VALOR POR EMPREGADO							
VALOR ANUAL							
VALOR GLOBAL (60 MESES)							
TABELA UNIFORME							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	V. UNITÁRIO	V. UNITÁRIO	V. ANUAL	V. GLOBAL (60 MESES)
1	CALÇA C/ ELÁSTICO E CORDÃO	2	UNIDADE	SEMESTRAL			
2	CAMISETA	3	UNIDADE	SEMESTRAL			
3	PARES DE BOTAS DE BORRACHA	1	PAR	SEMESTRAL			
4	PARES DE MEIAS	3	PAR	SEMESTRAL			
5	PARES DE TÊNIS PRETO	1	PAR	SEMESTRAL			
VALOR TOTAL MENSAL							
VALOR POR EMPREGADO							
VALOR ANUAL							
VALOR GLOBAL (60 MESES)							

MATERIAL COPA						
ITEM	DECRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	PERIODICIDADE	V. UNITÁRIO	V. ANUAL
1	AÇUCAR TIPO DEMERARA	480	1 KG	ANUAL		
2	ADOÇANTE DIETETICO 200	24	200G	ANUAL		
3	BOTIJÃO DE GAS 13K	12	UND	ANUAL		
4	CAFÉ TORRADO 250G	1300	250G	ANUAL		
5	COPO DESCARTAVEIS P/AGUA 300ML	100	UND	ANUAL		
6	COPO DESCARTAVEISP/CAFÉ 50ML	100	UND	ANUAL		
VALOR TOTAL MENSAL						
VALOR POR EMPREGADO						
VALOR ANUAL						
VALOR GLOBAL (60 MESES)						
EPI's COPEIRA						
ITEM	DECRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	PERIODICIDADE	V. UNITÁRIO	V. ANUAL
1	LUVA	12	Par	SEMESTRAL		
2	MÁSCARA DE PROTEÇÃO	2	Unidade	SEMESTRAL		
3	TOUCA	12	Unidade	SEMESTRAL		
VALOR TOTAL MENSAL						
VALOR POR EMPREGADO						
VALOR ANUAL						
VALOR GLOBAL (60 MESES)						
UNIFORME						
ITEM	DECRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	PERIODICIDADE	V. UNITÁRIO	V. ANUAL
1	AVENTAL BRANCO	2	UNIDADE	SEMESTRAL		
2	CALÇA COMPRIDA COM ELÁSTICO	2	UNIDADE	SEMESTRAL		
3	CALÇADO FECHADO	1	PAR	SEMESTRAL		
4	CAMISETA COM MANGA C/ LOGOTIPO DA EMPRESA	2	UNIDADE	SEMESTRAL		
5	PAR DE MEIAS	2	PAR	SEMESTRAL		
6	TOUCAS PRETAS	2	UNIDADE	SEMESTRAL		
VALOR TOTAL MENSAL						
VALOR POR EMPREGADO						
VALOR ANUAL						
VALOR GLOBAL (60 MESES)						

EQUIPAMENTO ELETRICISTA							
Item	Especificação	Quant	Und	Periodicidade	V. Unitário	V. anual	V. Global (60 meses)
1	ALICATE AMPERIMETRO DIGITAL 1000a	1	UNIDADE	ANUAL			
2	ALICATE DE BICO 6" COM CABO ISOLADO	1	UNIDADE	ANUAL			
3	ALICATE DE CORTE 6" COM CABO ISOLADO	1	UNIDADE	ANUAL			
4	ALICATE DE CRIMPAGEM	2	UNIDADE	ANUAL			
5	alicate universal de 8" com cabo isolado	1	UNIDADE	ANUAL			
6	ARCO DE SERRA 12" CONTENDO 2 SERRAS	1	UNIDADE	ANUAL			
7	CAIXA PARA GUARDAR DE FERRAMENTOS CO CADEADO	1	UNIDADE	ANUAL			
8	CHAVE DE TESTE DE ATE 250V	1	UNIDADE	ANUAL			
9	ESCALA DE ALUMINIO 04 DEGARUS (CAVALETE)	2	UNIDADE	ANUAL			
10	ESCALA DE ALUMINIO 10 DEGARUS	1	UNIDADE	ANUAL			
11	EXTENSÃO DE 50 MT	2	UNIDADE	ANUAL			
12	FURADEIRA DE IMPACTO COM2 CONJ. DE BROCA VIDEO/AÇO	1	UNIDADE	ANUAL			
13	KIT FERRAMENTAS VARIADAS	1	UNIDADE	ANUAL			
14	MARTELHO COMUM 25 CM CABO DE FIBRA DE ALUMINIO	1	UNIDADE	ANUAL			
15	TESTE DE SINAL CABO PAR TRAÇÃO UTP CATEGORIA 05	1	UNIDADE	ANUAL			
16	TRENA DE 3 MT	1	UNIDADE	ANUAL			
VALOR TOTAL MENSAL							
VALOR POR EMPREGADO							
VALOR ANUAL							
VALOR GLOBAL (60 MESES)							
EPI's ELETRICISTA							
Item	Especificação	Quant	Und	Periodicidade	V. Unitário	V. anual	V. Global (60 meses)
1	BOTA PROFISSIONAL P/ELETRICISTA EMBURRACHADA	1	PAR	SEMESTRAL			
2	CAPACETE PROFISSIONAL PARA ELETRICISTA	1	UNIDADE	SEMESTRAL			
3	LUVA DE ALTA TENSÃO 17 KVCLSEE 2 TENSÃO 17000VTS	1	PAR	SEMESTRAL			
4	LUVA DE COURO P/ELETRICISTA	1	PAR	SEMESTRAL			
5	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	1	UNIDADE	SEMESTRAL			
6	VISEIRA DE PROTEÇÃO	1	UNIDADE	SEMESTRAL			
VALOR TOTAL MENSAL							
VALOR POR EMPREGADO							
VALOR ANUAL							
VALOR GLOBAL (60 MESES)							
UNIFORME ELETRICISTA							
Item	Especificação	Quant	Und	Periodicidade	V. Unitário	V. anual	V. Global (60 meses)
1	BATA EM BRIM C / BOLSO	2	UNIDADE	SEMESTRAL			
2	BOTINA DE SEGURANÇA	1	PAR	SEMESTRAL			
3	CALÇA EM BRIM	2	UNIDADE	SEMESTRAL			
4	CAMISETA COM MANGA C / LOGOTIPO DA EMPRESA	2	UNIDADE	SEMESTRAL			
5	CINTO COR PRETA	1	UNIDADE	SEMESTRAL			
6	PAR DE MEIA	2	PAR	SEMESTRAL			
VALOR TOTAL MENSAL							
VALOR POR EMPREGADO							
VALOR ANUAL							
VALOR GLOBAL (60 MESES)							



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

TIC - PLANO DE FISCALIZAÇÃO

Processo nº 54000.067301/2025-17

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) - IN 5/2017 - ANEXO VIII

1. DA DEFINIÇÃO

1.1 Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não cumprimento das obrigações.

1.2 Este anexo é parte indissociável do Contrato a ser firmado a partir do Edital e de seus demais anexos.

1.3 A contratada obriga-se a aceitar a aferição dos serviços, conforme definição dos indicadores e descontos previstos neste instrumento.

1.4 O não cumprimento reiterado deste acordo poderá ensejar, além das penalidades previstas no edital e contrato, a rescisão contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório.

1.5 Da adequação do pagamento:

1.5.1 A aferição dos serviços será realizada sempre até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento da documentação mensal, enviada pela empresa, sob a responsabilidade do fiscal do contrato.

1.5.2 Verificado o não cumprimento parcial e/ou integral das obrigações estabelecidas neste acordo, o fiscal determinará a adequação do pagamento à contratada, aplicando os ajustes previstos nas respectivas tabelas. A nota fiscal deverá ser emitida após a aferição do IMR.

1.5.3 Não será necessária a abertura de processo administrativo para adequação do pagamento.

1.5.4 Além da adequação dos ajustes previstos neste acordo, poderão ser aplicadas, independentemente das demais penalidades previstas no edital e contrato: multa, impedimento de licitar e contratar, entre outros, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

1.5.5 A verificação será diária e mensal, com ajustes limitados a 10% (dez por cento) do valor total da nota fiscal se eventualmente forem verificadas todas as ocorrências previstas, zerando-se a pontuação a cada período de um mês.

2. DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO

2.1. Os serviços e produtos da CONTRATADA serão avaliados por meio dos indicadores de qualidade apresentados nas tabelas abaixo:

INDICADOR Nº 01 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - OUTRAS NECESSIDADES	
	Descrição
Finalidade	Garantir o efetivo cumprimento dos serviços conforme descrito no Termo de Referência, e de todas as cláusulas contratuais.
Meta a cumprir	100% (cem por cento) diariamente.
Instrumento de medição	Conferência local e documental.
Forma de acompanhamento	Visual, pelo gestor e fiscais de contratos.
Periodicidade	Diária.
Mecanismo de Cálculo	Serão verificadas as ocorrências e descontado conforme tabela.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço.

Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências: 0 (zero) pontos 1 (uma) ocorrência: 1 (um) ponto 2 (duas) ocorrências: 2 (dois) pontos 3 (três) ocorrências: 3 (três) pontos 4 (quatro) ocorrências: 4 (quatro) pontos 5 (cinco) ou mais ocorrências: 5 (cinco) pontos
Sanções	Até 2 (dois) pontos: sem aplicação de sanções. De 3 (três) a 4 (quatro) pontos: desconto de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da nota fiscal. 5 (cinco) ou mais pontos: desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal da nota fiscal.
Observações	No primeiro mês da prestação do serviço, sua validade será meramente para fins de orientação e adequação.

INDICADOR Nº 02 – DOS COLABORADORES	
QUANTITATIVO DE COLABORADORES, USO DE UNIFORME, ASSEIO PESSOAL E CORTESIA NO ATENDIMENTO	
	Descrição
Finalidade	Garantir o efetivo cumprimento das atividades realizadas no local determinado para a execução dos serviços, vedada a ausência ou redução de colaboradores ou outras ausências legais , devendo a empresa providenciar a substituição em caso de faltas; garantir que os colaboradores apresentem-se uniformizados e asseados, prestando os serviços com cortesia e gentileza.
Meta a cumprir	100% diariamente do quantitativo adequado de colaboradores, utilização de uniforme, apresentarem-se asseados e dispensarem atendimento cortês.
Instrumento de medição	Controle de ponto e conferência local.
Forma de acompanhamento	Visual, pelo fiscal de contrato e através do controle de ponto.
Periodicidade	Diária.
Mecanismo de Cálculo	Será verificada frequência dos colaboradores, utilização de uniforme completo, asseio pessoal e cortesia no atendimento, descontados conforme tabela.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências: 0 (zero) pontos 1 (uma) ocorrência: 1 (um) ponto 2 (duas) ocorrências: 2 (dois) pontos 3 (três) ocorrências: 3 (três) pontos 4 (quatro) ocorrências: 4 (quatro) pontos 5 (cinco) ou mais ocorrências: 5 (cinco) pontos
Sanções	Até 2 (dois) pontos: sem aplicação de sanções. De 3 (três) a 4 (quatro) pontos: desconto de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da nota fiscal. 5 (cinco) ou mais pontos: desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal da nota fiscal. Na eventual falha da prestação do serviço no que atine a vacância do posto, observar-se-á as penalidades previstas no Termo de Referência.
Observações	No primeiro mês da prestação do serviço, sua validade será meramente para fins de orientação e adequação.

INDICADOR Nº 03 – DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS E OUTROS BENEFÍCIOS	
ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS E OUTROS BENEFÍCIOS	
	Descrição
Finalidade	Mitigar ocorrências de atrasos de pagamento.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês.

Instrumento de medição	Constatção formal de ocorrências.
Forma de acompanhamento	Pessoal. Pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Mensal, nos termos do art. 459 §1º, do Decreto- Lei 5452/43, ou data base fornecida por convenção coletiva da categoria.
Mecanismo de Cálculo	Identificação de, pelo menos, uma ocorrência de atraso no mês de referência.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	<p>Sem ocorrências: 0 (zero) pontos 1 (uma) ocorrência: 1 (um) ponto 2 (duas) ocorrências: 2 (dois) pontos 3 (três) ocorrências: 3 (três) pontos 4 (quatro) ocorrências: 4 (quatro) pontos 5 (cinco) ou mais ocorrências: 5 (cinco) pontos</p>
Sanções	<p>Até 1 (um) ponto: sem aplicação de sanções. De 2 (dois) a 3 (três) pontos: desconto de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da nota fiscal. De 4 (quatro) a 5 (cinco) ou mais pontos: desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal da nota fiscal.</p>
Observações	<p>Atendendo ao disposto do art. 459 §1º da CLT. Pagamento do salário: até o 5º (quinto) dia útil: 0 (zero) pontos No 6º (sexta) dia útil: 1 (um) ponto No 7º (sétimo) dia útil: 2 (dois) pontos No 8º (oitavo) dia útil: 3 (três) pontos No 9º (nono) dia útil: 4 (quatro) pontos do 10º (décimo) dia útil em diante: 5 (cinco) pontos</p>

INDICADOR Nº 04 – DO FUNCIONAMENTO	
ABERTURA, ENCERRAMENTO, FUNCIONAMENTO, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	
	Descrição
Finalidade	Garantir o efetivo cumprimento das atividades, vedada a falta ou precariedade do funcionamento, com o fiel cumprimento dos horários de início e término do expediente. Garantir o quantitativo adequado de materiais e equipamentos necessários a melhor prestação do serviço.
Meta a cumprir	100% (cem por cento) diariamente cumprindo os horários de funcionamento estabelecidos, dispondo de todo o material e equipamentos previstos na contratação.
Instrumento de medição	Conferência local.
Forma de acompanhamento	Visual.
Periodicidade	Diária.
Mecanismo de Cálculo	Será verificado os horários de abertura e encerramento, quantitativo dos materiais e equipamentos e descontado conforme tabela.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	<p>Sem ocorrências: 0 (zero) pontos 1 (uma) ocorrência: 1 (um) ponto 2 (duas) ocorrências: 2 (dois) pontos 3 (três) ocorrências: 3 (três) pontos 4 (quatro) ocorrências: 4 (quatro) pontos 5 (cinco) ou mais ocorrências: 5 (cinco) pontos</p>
Sanções	<p>Até 2 (dois) pontos: sem aplicação de sanções. De 3 (três) a 4 (quatro) pontos: desconto de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da nota fiscal. 5 (cinco) ou mais pontos: desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal da nota fiscal.</p>

Observações	No primeiro mês da prestação do serviço, sua validade será meramente para fins de orientação e adequação.
-------------	---

INDICADOR Nº 05 – DO ATENDIMENTO ÀS SOLICITAÇÕES DA CONTRATANTE	
TEMPO DE RESPOSTA ÀS SOLICITAÇÕES DA CONTRATANTE	
Finalidade	Descrição Mensurar o tempo de resposta às solicitações da contratante.
Meta a cumprir	No tempo atribuído pelo fiscal ou por instrumento que componha a contratação, a partir da situação apresentada.
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências.
Forma de acompanhamento	Pessoal. Pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Por evento/solicitação à contratante.
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas com tempo de resposta superior a meta.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências: 0 (zero) pontos
	1 (uma) ocorrência: 1 (um) ponto
	2 (duas) ocorrências: 2 (dois) pontos
	3 (três) ocorrências: 3 (três) pontos
	4 (quatro) ocorrências: 4 (quatro) pontos
	5 (cinco) ou mais ocorrências: 5 (cinco) pontos
Sanções	Até 2 (dois) pontos: sem aplicação de sanções.
	De 3 (três) a 4 (quatro) pontos: desconto de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da nota fiscal.
	5 (cinco) ou mais pontos: desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal da nota fiscal.
Observações	O que se busca com esse indicador é obter ciência e comprometimento da empresa prestadora do serviço quanto à resolução das demandas levantadas pela contratante o mais breve possível, mesmo que a resolução definitiva de determinada demanda se dê em maior tempo.

TABELA MODELO I – FATORES DE AVALIAÇÃO

AVALIAÇÃO INDICADOR 01 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS		
ITEM	DESCRIÇÃO	OCORRÊNCIAS
1	Executar os serviços fora dos padrões de qualidade e quantidade contratados e não corrigi-los no prazo determinado pela FISCALIZAÇÃO. (Por serviço inadequado).	
2	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO ou abandoná-lo, sem motivo justificado ou determinação formal. (Por serviço não executado ou abandonado).	
3	Negligência na execução dos serviços, assim entendidos ausências dos postos de trabalho, desatenção quanto às atividades e normas, falta de urbanidade no trato interpessoal e outras situações análogas. (Por ocorrência).	
4	Não fornecer no prazo, materiais, equipamento, EPI, uniforme completo ou fornecer diferente das especificações, ou não substituir quando necessário (Contrato e Termo de Referência). (Por verificação mensal).	
AVALIAÇÃO INDICADOR 02 - COLABORADORES		
ITEM	DESCRIÇÃO	OCORRÊNCIAS

1	Não providenciar substituição tempestiva de quaisquer ausências de postos de serviço por absenteísmo. (Por dia de ausência e por funcionário/posto de serviço). Obs: neste particular, observar o previsto no TR.	
2	Colaborador não se apresenta uniformizado e/ou asseado, incluindo todos os itens do uniforme, conforme TR. (Por dia de serviço).	
3	Ausência de respeito, cortesia, cordialidade e gentileza ao lidar com assentados, servidores, colaboradores, prestadores de serviços, fornecedores, visitantes e demais membros da equipe de trabalho (por evento/dia de expediente).	
4	Uso inadequado de qualquer meio eletrônico, não autorizado, durante o expediente (Por dia de expediente).	

AVALIAÇÃO INDICADOR 03 – SALÁRIOS E BENEFÍCIOS

ITEM	DESCRÍÇÃO	OCORRÊNCIAS
1	Atraso no crédito de salários além do 5º (quinto) dia útil do mês imediatamente subsequente ao do mês de referência: ordinário mensal, décimo terceiro, férias, remunerações compensatórias e rescisões contratuais. (Por dia de atraso).	
2	Atraso ou ausência na entrega de contracheque aos colaboradores e documentação do mês correspondente a fiscalização do contrato, tais quais: 2.1 Relatório de Frequência dos Empregados 2.2 Nota Fiscal de Serviços Eletrônica 2.3 Folha de Pagamento anterior aos serviços 2.4 comprovante de pagamento de Salários 2.5 Vale alimentação 2.6 Vale transporte 2.7 Décimo Terceiro Salário 2.8 Rescisões Contratuais, se houver 2.9 Relatório GFIP-SEFIP 2.10 Guia e comprovante de recolhimento à Previdência Social 2.11 Guia e comprovante de recolhimento do FGTS 2.12 Certidões 2.13 Contracheque 2.14 Outra(s) documentação(ões) solicitada(s) pelo fiscal do contrato <u>Obs. 1.</u> Será atribuído 1 (um) ponto para cada ocorrência; <u>Obs. 2.</u> No quer respeita a Nota Fiscal, deve esta ser apresentada no máximo até 2 (dois) dias úteis a partir da validação do IMR pelo Fiscal do Contrato.	

AVALIAÇÃO INDICADOR 04 - FUNCIONAMENTO

ITEM	DESCRÍÇÃO	OCORRÊNCIAS
1	Atraso nos horários de expediente conforme Termo de Referência (Por evento/dia de atraso)	
2	Abandono do posto de serviço, por qualquer que seja o motivo. (Por evento)	
3	Falta de zelo com os equipamentos da instituição.	
4	Ausência de uso correto dos EPI's pelo colaborador, incluindo todos os equipamentos constantes no TR (Por dia/evento)	
5	Ausência de comunicação imediata à Administração (fiscal do contrato) de qualquer anormalidade verificada durante o desempenho de suas funções.	

AVALIAÇÃO INDICADOR 05 – ATENDIMENTO ÀS SOLICITAÇÕES

ITEM	DESCRÍÇÃO	OCORRÊNCIAS

1	Deixar de atender as notificações da contratante no prazo estabelecido, incluindo-se neste caso a disponibilidade do preposto. (Por dia de atraso).	
2	Deixar de manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório. (Por verificação mensal, quando da medição dos serviços).	
3	Deixar de encaminhar à CONTRATANTE, ao fim do mês de prestação dos serviços, a documentação de funcionário substituto nos casos de cobertura de postos ou de substituição permanente (Por funcionário).	

TABELA MODELO II – AJUSTES NO PAGAMENTO

VALOR MENSAL DO CONTRATO			
PERÍODO MEDIDO			
NÚMERO DE OCORRÊNCIAS	FAIXA IMR	PERCENTUAL DE ATINGIMENTO DA META %	VALOR MEDIDO



Documento assinado eletronicamente por **Airon Rogerio Ferreira de Souza, Administrador(a)**, em 04/07/2025, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto de Almeida Marçal, Assistente de Administração**, em 04/07/2025, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inca.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24482556** e o código CRC **4A386EEF**.

INCRA/SUPER. ESTADUAL/SR - CEARA

Contrato 2/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
2/2025	373045-INCRA/SUPER. ESTADUAL/SR - CEARA	ROBERTO DE ALMEIDA MARCAL	04/08/2025 08:58 (v 0.3)
Status	RASCUNHO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	65/2025	54000.067301/2025-17

INCRA-CE



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Avenida Américo Barreira, nº 4700, - Bairro Bela Vista, Fortaleza/CE, CEP 60.442-800

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **xx/xxxx**, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO CEARÁ E

O INCRA, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO CEARÁ, com sede no(a) Av. Américo Barreira, nº 4.700 - Bairro Bela Vista, na cidade de Fortaleza(CE), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, neste ato representado(a) pelo Superintendente Regional, Sr. **xxxxxxxxxxxx** nomeado(a) pela Portaria nº **xxxxx**, de **[dia]** de **[mês]** de **[ano]**, publicada no **DOU** de **[dia]** de **[mês]** de **[ano]**, portador da Matrícula Funcional nº **[nº matrícula]**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **[CONTRATADO]**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ]**, sediado (a) na **[endereço]**, na cidade de **[cidade]/[UF]**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **[nome e função no CONTRATADO]**, conforme **[atos constitutivos da empresa]** **OU** **[procuração apresentada nos autos]**, tendo em vista o que consta no Processo nº 54000.067301/2025-17 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **[Pregão Eletrônico]** nº **XX/XXXX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de **Limpeza e Conservação, Copeiragem e Manutenção Elétrica**, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação - Outras necessidades (SIASG/CATSER 24023)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (MENSAL)	VALOR TOTAL (60 meses)
1	Limpeza e Conservação (Servente - CBO 5143-20)	Posto			
2	Copeiragem (Copeira - CBO 5134-25)	Posto			
3	Manutenção Elétrica (Eletricista - CBO 7156-10)	Posto			

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O *Edital da Licitação*
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) meses** contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

- 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ xxxxxxx (xxxxxxxxxx), perfazendo o valor Global de R\$ xxxxxxx (xxxxxxxxxx), para 60(sessenta) meses de vigência inicial do contrato.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1 A Administração terá o prazo de *30(trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de *30(trinta) dias*;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao *início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais*; (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. Apurar denúncias de assédio envolvendo servidores públicos em exercício no Incra, bem como oficiar à contratada possíveis casos de assédio envolvendo funcionários terceirizados, para adoção das providências cabíveis.

8.3.1. Apoiar a difusão de informações e/ou campanhas prevenção ao assédio no âmbito do Incra.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênero;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Assegurar aos trabalhadores alocados à prestação do serviço a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço;

9.26. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.26.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.27. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.28. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.29. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.30. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.31. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.32. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.33. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.36. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.37. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.38. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.39. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.40. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.41. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.42. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.43. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.44. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.45. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.46. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.47. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.48. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.48.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123 /2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.48.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do

contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.49. Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei n.º 14.967/2024, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

9.42. Promover capacitação no primeiro mês de prestação de serviços, e após, anualmente, orientando os funcionários sobre prevenção e combate ao assédio moral e sexual.

9.42.1. A cada novo funcionário alocado no contrato, promover a difusão do conhecimento do tema, por meio de distribuição de materiais informativos.

9.42.2. Criar canal de comunicação para recepcionar denúncias de possíveis casos de assédio moral e/ou sexual.

9.42.3. Encaminhar as denúncias à gestão do contrato para as providências necessárias.

9.42.4. Incentivar a prática de relações respeitosas no ambiente de trabalho.

9.42.5. Promover a difusão de material, virtual e impresso, sobre o tema.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

10.1. A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes .

14.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.4. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.5. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.9. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.10.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.10.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.10.3. Das indenizações e multas.

14.11. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.12. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.13. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.14. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.15. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

14.15.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias - , a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

14.15.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.16. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

14.17. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.17.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.17.2. nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.18. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.19. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: [...];
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...]; e
- V) Plano interno: [...]; e
- VI) Nota de empenho: [...];

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públcas (PNCp), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Fortaleza, Seção Judiciária de Estado do Ceará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

20. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

FRANCISCO ERIVANDO SANTOS DE SOUSA

Superintendente Regional



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ - SR/CE

ANEXO III DO EDITAL

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª. Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a **UNIÃO**, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª. Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei nº. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º., “(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”.

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei nº. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º., da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª. sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de *office boy* (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no *caput*.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único - Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, *caput*, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10^a. Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIO LUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União-1^a. Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados
da Justiça do Trabalho - ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juízes Federais
do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores
do Trabalho - ANPT

ANEXO IV do Edital

**MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS/
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Ao

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA
Superintendência Regional do Ceará – SR(CE)

Senhor Pregoeiro(a),

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta de preços referente à contratação de empresa para prestação dos serviços de Limpeza e Conservação - Outras Necessidades, nas dependências da Superintendência Regional do INCRA no Ceará, conforme demonstrado na Planilha de Custos e Formação de Preços abaixo, referente ao Pregão Eletrônico nº ____/2025 – UASG 373045:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (MENSAL)	VALOR TOTAL (60 meses)
1	Limpeza e Conservação (Servente - CBO 5143-20)	Posto			
2	Copeiragem (Copeira - CBO 5134-25)	Posto			
3	Manutenção Elétrica (Eletricista - CBO 7156-10)	Posto			

O Valor Unitário Mensal ofertado em nossa proposta é de R\$ (), perfazendo um **Valor Global Anual 60(sessenta) meses de R\$ ____(____)**.

O prazo de validade da proposta de preços é de 60(sessenta)dias, contados da data de abertura da licitação.

-Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação e que atendemos todas as condições do Edital e seus Anexos.

-Declaramos que esta proposta considera em seu inteiro teor as determinações dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

-Declaramos que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, que não tentou influir na decisão de qualquer outro potencial participante desta licitação, e que com estes ou com outras pessoas não discutiu nem recebeu informações.

-Declaramos que caso seja declarada vencedora do certame e celebrado o respectivo Contrato, se compromete a observar a legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e saúde do trabalho, responsabilizando-se pela formalização e registro contratuais.

-Declaramos que no valor de nossa proposta estão incluídos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: Custos diretos, indiretos e operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais, salários, benefícios legais, uniformes, utensílios, equipamentos, materiais, insumos, epis, impostos, leis sociais, taxa de administração, lucro, e outros necessários que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços abaixo e/ou quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

-Declaramos concordar com os prazos apresentados, como também, com as demais condições previstas nos Estudos Técnicos Preliminares, Termo de Referência, Edital e Contrato.

-Declaramos que caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado na minuta do Contrato ou pela administração.

-Declaramos estarmos cientes de que os custos variáveis e que não se renovam, já tendo sido pagos ou amortizados no primeiro período do contrato, deverão ser excluídos ou reduzidos na prorrogação do contrato, conforme previsto na IN nº 05/2017, Anexo VII-F, bem como na Nota Técnica nº 652/2017 do Ministério do Planejamento, custos não renováveis, os itens "A", "B", "D" e "E" do submódulo 4.4:

Dados da empresa		Dados do representante legal	
Razão social:		Nome:	
CNPJ:		CPF:	
Endereço:		RG:	
Fone(s):		Cargo/Função:	
E-mail:		E-mail:	

DADOS BANCÁRIOS

Banco:		
Agência:		Conta Corrente:

Local/data: _____

Nome/Função do Representante Legal

Processo		Licitação	
Data		Horário	
DADOS DO PROPONENTE			
Razão Social		CNPJ	
DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO			
A	Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)		
B	Município/UF		
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo		
D	Nº de meses de execução contratual		
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Qtd Total a Contratar

MÃO-DE-OBRA	
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL	
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra	
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)
3	Salário Normativo da Categoria Profissional (R\$)
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)
Nota	<i>Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.</i>

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	

G	Outros (especificar)	
	Total	

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	
	Total	20,43%	

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT	1,50%	
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
	Total	35,30%	

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.		
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Plano de Saúde	
D	Seguro de Vida	
E	Cesta Básica	
F	Outros	
	Total	

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diárias		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
	Total	

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prédio Indenizado	0,42%	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prédio Indenizado	0,03%	
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prédio Indenizado	3,47%	
D	Aviso Prédio Trabalhado*	1,94%	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prédio Trabalhado	0,68%	
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prédio Trabalhado	0,53%	
	Total	7,07%	

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	1,620%	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,820%	
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,020%	
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,030%	
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,070%	
F	Substituto na cobertura de Outras Ausências	0,000%	
Total		2,56%	

Submódulo 4.2 - Intragornada			
4.2	Intragornada	%	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação		
Total			

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)	
4.1	Ausências Legais		
4.2	Intragornada		
Total			

Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes		
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros (EPI's e EPC's)		
Total			
Nota	<i>Valores mensais por empregado</i>		

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (COFINS)	3,00%	
	C.2. Tributos Federais (PIS)	0,65%	
	C.3. Tributos Municipais (ISS)	5,00%	
Total dos Tributos		8,65%	0,01
Total		8,65%	
Nota (1)	<i>Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.</i>		
Nota (2)	<i>O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.</i>		
Nota (3)	<i>A alíquota dos Tributos municipais deve ser informada de acordo com a legislação do do município onde será prestado o serviço</i>		

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
Subtotal (A + B +C+ D+E)		
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado		

* A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011. Deve-se atentar para as orientações da Nota Técnica nº 652/2017 - MP, que trata justamente sobre o cálculo das eventuais deduções a serem feitas a cada ano de execução contratual

ANEXO V

MODELO DE AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO, PARA A UTILIZAÇÃO DA GARANTIA E DE PAGAMENTO DIRETO (CONFORME ESTABELECIDO NA ALÍNEA "D" DO ITEM 1.2 DO ANEXO VII-B DA IN SEGES/MP N. 5/2017)

_____*(identificação do licitante)*,
inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.
_____*(nome do representante)*, portador da Cédula de
Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, AUTORIZA, a
Superintendência Regional do INCRA/CE, para os fins do *Anexo VII-B da Instrução
Normativa nº 05, de 26/05/2017*, da Secretaria de Gestão e dos dispositivos
correspondentes do Edital do Pregão n. XXX/20XX:

- 1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (**indicar o nome da empresa**) junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da **Superintendência Regional do INCRA/CE**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.
- 3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Fortaleza(Ce), ____ de _____ de 2023
(Representante legal da empresa)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
Valor total dos Contratos		R\$ _____

Local e data

_____ Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

CÁLCULOS:

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada.

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12}{\text{Valor total dos contratos}} > 1$$

Obs.: Esse resultado deverá ser superior a 1.

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta informada na DRE.

$$\frac{(\text{Valor da receita bruta} - \text{Valor total dos contratos}) \times 100}{\text{Valor da receita bruta}} = X\%$$

Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), a licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

Observações:

- Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa;
- A licitante deverá informar todos os contratos vigentes.



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Superintendência Regional do Ceará - SR/CE

Processo:

ANEXO VII DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO ENQUADRAMENTO SINDICAL

DECLARO que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, _____, está regulamente filiada ao Sindicado _____, conforme Carta de Registro Sindical anexo, e é integralmente responsável pela veracidade das informações prestadas quanto ao seu regular enquadramento sindical, por eventuais erros ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, e por qualquer ônus decorrente de reenquadramentos que ocorram durante a vigência contratual, aplicando-se às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021 em caso de irregularidades. **(Redação incluída pela Instrução Normativa Seges/MGI nº 176 de 2024)**



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Av. Américo Barreira, 4700- Bairro Bela Vista, Fortaleza/CE, CEP 60440-850
Telefone: (85) 3299-1326, - <http://www.incri.gov.br>

ANEXO VIII DO EDITAL – MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA
Pregão Eletrônico Nº XX/2025

Declaro que a empresa _____, CNPJ Nº: _____, sediada à _____, telefone _____, vistoriou minuciosamente o local onde serão executados os serviços objeto do Pregão nº XX/2025, tomando conhecimento de todas as informações e condições para a execução dos serviços licitados.

Cidade, ____ de _____ de 2025.

Assinatura/Carimbo do Declarante
Assinatura/Carimbo da Empresa

OU

Declaro que a empresa _____, CNPJ Nº: _____, sediada à _____, telefone _____, não teve interesse em realizar a vistoria no local onde serão executados os serviços Objeto do Pregão nº XX/2025, se responsabilizando por todas as consequências por este ato.

Cidade, ____ de _____ de 2025.

Assinatura/Carimbo do Declarante
Assinatura/Carimbo da Empresa